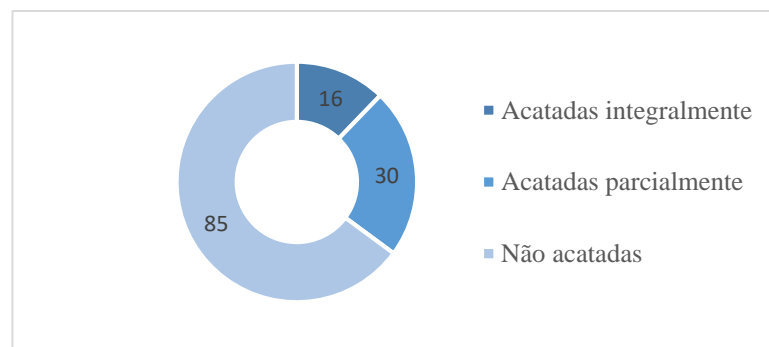




Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 019/2020

Proposta de **inserir o texto**.

A Consulta Pública foi realizada no período de **7 de agosto a 21 de setembro de 2020**, durante o qual foram recebidas **131 contribuições**. O gráfico abaixo contém os números de contribuições não acatadas, acatadas parcialmente e acatadas integralmente:



Processo 00058.024278/2020-69

Novembro/2020

CONTRIBUIÇÃO Nº 14114	
Identificação	
Autor da Contribuição: Claudio Lemes Louzada Categoria: Pessoa física	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - Apêndice A Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: Não
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</p> <p>1 - Acredito que o aeroporto mais problemático em termos de ruídos é o aeroporto de Congonhas. Motivo que sugiro que no período específico de 06:00 às 07:30h e 21:30 às 23:00h, somente aeronaves produzindo ruído máximo de 85,2 dB para sobrevoos (flyover), 88,8 dB para ruído lateral e 94,7 dB para aproximação (approach) podem operar.</p> <p>Aos Domingos o horário matinal será estendido de 06:00 às 08:00h sem alteração do horário noturno 21:30 às 23:00h.</p> <p>Essas restrições operacionais de emissão de ruído se estenderão para todo o período, 06:00 às 23:00h, dentro de 05 anos ou de acordo com normas mais restritivas se assim o modal permitir.</p> <p>2 – Aumentar em 1.000 pés a altitude de transição dos aeroportos da capital paulista para melhor dissipação dos ruídos.</p> <p>3 – As aeronaves evoluindo nas áreas de aeródromos em procedimentos de subida e descida abaixo e a 7.000 pés deverão obrigatoriamente manter velocidade máxima de 220 nós (Kt).</p>	
<p>Justificativa:</p> <p>Reduzir as emissões sonoras do entorno do aeroporto selecionando aeronaves mais modernas e silenciosas. Elevar a altitude de transição e também evitar acelerações até 250 Kt e consequentemente ruídos dos motores.</p> <p>Obs.: A maior fonte de barulhos na cidade de São Paulo são as motos. Uma única moto emite até 118 dB e se for um modelo antigo equipada com carburador, sua poluição do ar equivale a 05 automóveis populares de 1.000 cilindradas. Fonte Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de SP.</p> <p>Embora já exista radares sonoros para fiscalização ainda não há nenhum comprometimento de órgãos federais, estaduais ou municipais para adotá-los nas principais cidades do país.</p> <p>Parabéns a todos envolvidos na proposta de redução de ruídos do modal aeronáutico.</p> <p>Saudações e bons voos,</p>	
Resultado da análise: a contribuição foi parcialmente acatada	
<p>Fundamento:</p> <p>Agradecemos a contribuição.</p> <p>Salientamos que o Aeroporto possui uma Comissão de Gerenciamento de Ruído Aeronáutico (CGRA), a qual tem por finalidade, dentre outras atribuições, disponibilizar canais de comunicação para recolhimento de informações e recebimento de reclamações relativas ao ruído aeronáutico, visando à mitigação e o acompanhamento do problema, conforme determina o item 161.53, (a), (c), 1 e 2 do RBAC nº 161 (disponível em: https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac/rbac-161).</p>	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 019/2020

Proposta de [Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161, intitulado “Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR”](#).

A proposta atual incrementa visibilidade às ações e tratativas dadas pela CGRA. Em que pese não ser possível reduzir o ruído aeronáutico a zero, a sociedade, os órgãos de controle e a Anac terão maior possibilidade de acompanhamento das ações dos aeroportos.

Orientamos que entre em contato com a CGRA do aeroporto em questão, cujo contato encontra-se disponível na página temática sobre ruído aeronáutico da ANAC: <https://www.anac.gov.br/assuntos/paginas-tematicas/ruído-aeronautico/>

Referida página contém, ainda, outros esclarecimentos sobre o tema, como perguntas e respostas, Planos de Zoneamento de Ruído dos aeroportos, informações sobre as competências das diversas entidades envolvidas, entre outros assuntos.

Por oportuno, salientamos que esta Agência, em conjunto com o Departamento de Controle do Espaço Aéreo, têm realizado um trabalho de levantamento de ocorrências de ruído aeronáutico, a fim de possibilitar estudos sobre a questão. Para que sua manifestação possa ser incluída nesse mapeamento, faz-se necessário o envio de alguns dados mais completos. Assim, solicitamos que preencha o "Formulário de ocorrência de Ruído Aeronáutico", contido na seguinte página: <https://sistemas.anac.gov.br/pesquisas/index.php/935953?lang=pt-BR>

Itens alterados na proposta:

CONTRIBUIÇÃO Nº 14188	
Identificação	
Autor da Contribuição: Georg Ferdinand Schmidt Categoria: Pessoa física	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 1º Tipo de Contribuição: Outros Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Infelizmente não me sinto competente em comentar ou contribuir para esta Emenda, mas o Brasil deve proteger sua própria população do ruído das aeronaves.	
Justificativa: Eu sou morador em Valinhos, SP e não suporto mais o ruído dos aviões decolando de VCP. O dia inteiro, todos os dias, tantos nos dias uteis quanto nos finais de semana, há aviões causando um nível de ruído muito alto... mesmo depois da meia-noite. Minha casa é meu lar onde eu quero descansar do dia já tão barulhento, como as milhares de pessoas ao meu redor. Poluição Sonora é crime e resulta em danos á saúde de tantas pessoas que residem aqui.	
Resultado da análise: a contribuição não contém proposta de alteração	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Salientamos que o Aeroporto possui uma Comissão de Gerenciamento de Ruído Aeronáutico (CGRA), a qual tem por finalidade, dentre outras atribuições, disponibilizar canais de comunicação para recolhimento de informações e recebimento de reclamações relativas ao ruído aeronáutico, visando à mitigação e o acompanhamento do problema, conforme determina o item 161.53, (a), (c), 1 e 2 do RBAC nº 161 (disponível em: https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac/rbac-161). A proposta atual incrementa visibilidade às ações e tratativas dadas pela CGRA. Em que pese não ser possível reduzir o ruído aeronautico a zero, a sociedade, os órgãos de controle e a Anac terão maior possibilidade de acompanhamento das ações dos aeroportos. Orientamos que entre em contato com a CGRA do aeroporto em questão, cujo contato encontra-se disponível na página temática sobre ruído aeronáutico da ANAC: https://www.anac.gov.br/assuntos/paginas-tematicas/ruído-aeronautico/ Referida página contém, ainda, outros esclarecimentos sobre o tema, como perguntas e respostas, Planos de Zoneamento de Ruído dos aeroportos, informações sobre as competências das diversas entidades envolvidas, entre outros assuntos. Por oportuno, salientamos que esta Agência, em conjunto com o Departamento de Controle do Espaço Aéreo, têm realizado um trabalho de levantamento de ocorrências de ruído aeronáutico, a fim de possibilitar estudos sobre a questão. Para que sua manifestação possa ser incluída nesse mapeamento, faz-se necessário o envio de alguns dados mais completos. Assim, solicitamos que preencha o "Formulário de ocorrência de Ruído Aeronáutico", contido na seguinte página: https://sistemas.anac.gov.br/pesquisas/index.php/935953?lang=pt-BR	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14189	
Identificação	
Autor da Contribuição: Jorge Luizello Junior Categoria: Pessoa física	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 3º Tipo de Contribuição: Outros Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Pelo que soubemos em reunião ano passado com Membros da ANC, e Diretores de Viracopos, uma das razões de mudanças ocorridas nas rotas, foi a obrigatoriedade de todas as aeronaves respeitarem um certo ângulo de curva ascendente, para efeito de economia de combustível, A sugestão acordada verbalmente, a ser levada para discussão era que cada aeronave fizesse sua decolagem e sua curva de correção de rota, determinada pelo computador da aeronave de acordo com a característica de cada aeronave, levando-se em conta sua melhor zona de conforto. Isto significa que aeronaves maiores e ou mais pesadas não terão o mesmo raio de curva que aeronaves mais leve e ou menos pesadas. Significa menos aeronaves sob o mesmo teto dos moradores de uma região. A circulação ficará mais diversificada. Esta é uma sugestão que deverá ser estudada é dividir o ruído e não concentra-lo como está hoje. Outra sugestão esta mais grave ainda. O mundo civilizado opera suas aeronaves durante o dia, respeitando as leis de silêncio de seus países e cidades. Porquê em Viracopos isso não poderia fazer? Congonhas funciona assim, respeitar-se as leis são também um serviço público. Por favor não desconsiderem a sugestão se ela estiver em artigo ou parágrafo errado, coloquem no lugar devido para a análise	
Justificativa: Sou morador de condomínio residencial ,e me sinto prejudicado com o barulho de certas aeronaves que hoje passam sempre na mesma rota em ascendência, e ouço diversos tipos de ruídos de aeronaves ,e vejo também, aeronaves que passam tão perto que dá impressão de podermos tocá-las e outra passam mais altas mas com ruído maior. Veio uma equipe de Viracopos, com equipamentos e técnicos aqui e constatou que o nível de ruído estava fora de padrão em momentos da medição e sempre beirando o limite máximo. Consultem e constatem. - Talvez eu tenha errado o artigo da proposta a ser modificado, mas por favor coloquem a sugestão no artigo e assunto correto do caso. Não a desconsiderem. Muito Obrigado	
Resultado da análise: a contribuição não contém proposta de alteração	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Salientamos que o Aeroporto possui uma Comissão de Gerenciamento de Ruído Aeronáutico (CGRA), a qual tem por finalidade, dentre outras atribuições, disponibilizar canais de comunicação para recolhimento de informações e recebimento de reclamações relativas ao ruído aeronáutico, visando à mitigação e o acompanhamento do problema, conforme determina o item 161.53, (a), (c), 1 e 2 do RBAC nº 161 (disponível em: https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac/rbac-161). A proposta atual incrementa visibilidade às ações e tratativas dadas pela CGRA. Em que pese não ser possível reduzir o ruído aeronáutico a zero, a sociedade, os órgãos de controle e a Anac terão maior possibilidade de acompanhamento das ações dos aeroportos. Orientamos que entre em contato com a CGRA do aeroporto em questão, cujo contato encontra-se disponível na página temática sobre ruído aeronáutico da ANAC: https://www.anac.gov.br/assuntos/paginas-tematicas/ruído-aeronáutico/ Referida página contém, ainda, outros esclarecimentos sobre o tema, como perguntas e respostas, Planos de Zoneamento de Ruído dos aeroportos, informações sobre as	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 019/2020

Proposta de [Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161, intitulado “Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR”](#).

competências das diversas entidades envolvidas, entre outros assuntos.

Por oportuno, salientamos que esta Agência, em conjunto com o Departamento de Controle do Espaço Aéreo, têm realizado um trabalho de levantamento de ocorrências de ruído aeronáutico, a fim de possibilitar estudos sobre a questão. Para que sua manifestação possa ser incluída nesse mapeamento, faz-se necessário o envio de alguns dados mais completos. Assim, solicitamos que preencha o "Formulário de ocorrência de Ruído Aeronáutico", contido na seguinte página: <https://sistemas.anac.gov.br/pesquisas/index.php/935953?lang=pt-BR>

Itens alterados na proposta:

CONTRIBUIÇÃO Nº 14190	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A Categoria: Operador de aeródromo	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.13(g) Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Entende-se que, uma vez que ocorre o registro do PZR junto a ANAC, com posterior apresentação aos municípios na abrangência das curvas de ruído, o operador do aeródromo cumpriu uma etapa relevante para a compatibilização do uso e ocupação do solo, nas áreas abrangidas pelo o PZR, pois essas informações fornecem subsídios suficientes para a elaboração ou revisão do Plano Diretor do Município. O item incluído na referida revisão, permite interpretação de que o operador do aeródromo, terá alguma responsabilidade na definição do uso e ocupação do solo, além da contribuição já destacada, quanto a elaboração e apresentação do PZR junto a Prefeitura Municipal. Importante destacar que o RBAC 161 - 161.33 (c) já prevê que, a elaboração do PZR deve ser realizada com a participação do operador do aeródromo e o município.	
Justificativa: n/a	
Resultado da análise: a contribuição não contém proposta de alteração	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Reforçamos que, conforme consta no parágrafo 161.33 (c), o operador aeroportuário deve atuar em cooperação com os municípios abrangidos pelo PZR, sendo de crucial importância a elaboração em conjunto do plano. Dessa forma, após o registro na ANAC, a comunicação oficial à(s) prefeitura(s) é documento formal que informa o registro do PZR na ANAC.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14191	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A Categoria: Operador de aeródromo</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(c) Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Qual deverá ser a postura do operador do aeródromo, quando uma Instituição associada as questões do ruído aeronáutico, não indicar e/ou não aceitar o convite para participar da CGRA do Aeroporto?</p>	
<p>Justificativa: n/a</p>	
<p>Resultado da análise: a contribuição não contém proposta de alteração</p>	
<p>Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que, conforme consta no parágrafo 161.53(e)(10), cabe à CGRA "Adotar as ações necessárias em coordenação com as autoridades de controle das atividades públicas no caso de descumprimento ou omissão das autoridades acerca das recomendações de ocupação de uso do solo previstas no PZR". Dessa forma indicamos que possíveis posturas não colaborativas de órgãos externos em relação à CGRA sejam devidamente registradas, constando no Relatório Anual de Ruído.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14192	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A Categoria: Operador de aeródromo	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(e) Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Comentário 1: Entende-se que essa atribuição é específica da autoridade municipal, pois o operador do aeródromo não possui competência para a fiscalização do uso e ocupação do solo do município. Comentário 2: O texto de Justificativa, item 2.1.2, pág. 13, 4º parágrafo, fala em “obrigar que o operador do aeródromo comunique ao Ministério da Infraestrutura, à Anac e ao Ministério Público sobre problemas enfrentados na fase de elaboração e de incorporação do PZR ao ordenamento local”. As “ações necessárias em coordenação com as autoridades de controle” apontadas neste item seriam essa comunicação? Deveria haver maior clareza sobre quem são as autoridades de controle que devem ser acionadas, bem como maior detalhamento sobre as ações dessas autoridades nesses casos.	
Justificativa: n/a	
Resultado da análise: a contribuição não contém proposta de alteração	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que, conforme consta no parágrafo 161.53(e)(1), cabe à CGRA "Estudar, propor e implementar, no seu âmbito de atuação, medidas para mitigar o impacto do ruído aeronáutico no entorno de seu aeródromo sempre que identificar atividades incompatíveis com o nível de ruído previsto no PZR". Dessa forma, cabe à CGRA propor ações aos órgãos externos envolvidos nas questões relacionadas ao ruído aeronáutico, quando as medidas necessárias ultrapassarem as competências do próprio operador aeroportuário. Não obstante, a proposta prevê, no parágrafo 161.53(e)(10), que cabe à CGRA "Adotar as ações necessárias em coordenação com as autoridades de controle das atividades públicas no caso de descumprimento ou omissão das autoridades acerca das recomendações de ocupação de uso do solo previstas no PZR". Dessa forma indicamos que possíveis posturas não colaborativas de órgãos externos em relação à CGRA sejam devidamente registradas, constando no Relatório Anual de Ruído.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 019/2020

Proposta de [Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161](#), intitulado “Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 14193	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A Categoria: Operador de aeródromo</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(f) Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Estabelecer um prazo mínimo de 01 ano para a implementação, devido aos custos envolvidos para a criação de plataforma de dados em sítio eletrônico, e previsão no orçamento das administradoras/operadores de aeródromo.</p>	
<p>Justificativa: n/a</p>	
<p>Resultado da análise: a contribuição não foi aceita</p>	
<p>Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que a criação da plataforma de dados em sítio eletrônico deve ocorrer simultaneamente à elaboração do PEZR.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 019/2020

Proposta de [Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161](#), intitulado “Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 14194	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A Categoria: Operador de aeródromo</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(e)(9) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: De modo a garantir a consolidação das atividades e informações associadas ao ano anterior (ano base), sugere-se que o prazo para a publicação do Relatório Anual, seja até o 1º trimestre do ano posterior.</p>	
<p>Justificativa: n/a</p>	
<p>Resultado da análise: a contribuição foi acatada</p>	
<p>Fundamento: Agradecemos a contribuição. Informamos que a sugestão foi acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "161.53(e)(9): Elaborar, até o fim do 1º trimestre do ano seguinte, Relatório Anual de Ruído Aeronáutico informando sobre todas as ações tomadas e assuntos tratados pela CGRA ao longo do ano, contendo:"</p>	
<p>Itens alterados na proposta: "161.53(e)(9): Elaborar, até o fim do 1º trimestre do ano seguinte, Relatório Anual de Ruído Aeronáutico informando sobre todas as ações tomadas e assuntos tratados pela CGRA ao longo do ano, contendo:"</p>	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 019/2020

Proposta de [Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161](#), intitulado “Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 14195	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A Categoria: Operador de aeródromo</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(e)(7) Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Entende-se que esse item deve se limitar ao seguinte texto: “Divulgação de relatórios do monitoramento de ruído”, pois a segunda atribuição é específica da autoridade municipal, tendo em vista que o operador do aeródromo não possui competência para a fiscalização do uso e ocupação do solo do município.</p>	
<p>Justificativa: n/a</p>	
<p>Resultado da análise: a contribuição não contém proposta de alteração</p>	
<p>Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que compete à CGRA (aeroporto e órgãos locais) a divulgação de atividades não compatíveis com os níveis de ruído aeronáutico, que deve ser realizada sempre que essas atividades forem identificadas.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14196	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A Categoria: Operador de aeródromo	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - Apêndice A Tipo de Contribuição: Outros Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: É apresentado esse apêndice ao final da minuta da RBAC 161, sem haver qualquer citação ou explicação ao longo do texto proposto de que está sendo instituída uma tabela de sanções e como elas serão aplicadas. São apresentadas três faixas de valores categorizadas como “mínimo”, “intermediário” e “máximo” para cada item, sem haver uma explicação sobre como os valores foram compostos nessas três faixas. Também parece não ter sido levada em consideração uma relação entre a relevância do item penalizado com os valores propostos. O item 161.53 (e) .10 aparece na lista de sanções, mas a redação desta seção não é clara, como apontado anteriormente. Está sendo proposta uma penalização a um item que entendemos que nem mesmo deveria ser de responsabilidade do operador de aeródromo.	
Justificativa: n/a	
Resultado da análise: a contribuição foi parcialmente acatada	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "161.61(l): “A partir da entrada em vigor desta Emenda, as violações ao previsto neste Regulamento sujeitam o infrator às sanções de multa previstas no Apêndice A”. Em relação à dosimetria das penalidades, cumpre salientar que se buscou, no Apêndice "A" da proposta, estabelecer um valor de multa mais coerente com o nível de enforcement desejado para a obrigação de elaboração e revisão do PEZR dentro do prazo estabelecido pela ANAC. A multa proposta no apêndice possui valores mínimo, intermediário e máximo de R\$ 70.000,00, R\$ 100.000,00 e R\$ 140.000,00, respectivamente. Destaca-se que o principal interessado no desenvolvimento do aeroporto é o próprio operador aeroportuário, portanto é importante que na medida do interesse público e esse operador se destaque na atuação para desenvolvimento do plano específico de zoneamento de ruído.	
Itens alterados na proposta: "161.61(l): A partir da entrada em vigor desta Emenda, as violações ao previsto neste Regulamento sujeitam o infrator às sanções de multa previstas no Apêndice A".	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14197	
Identificação	
Autor da Contribuição: Paulo Sergio Ramos Pinto Categoria: Pessoa física	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.11(d) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Em substituição ao texto proposto pela ANAC, a saber: “(d) O operador de aeródromo deve consultar o Comando da Aeronáutica – COMAER e considerar o número de movimentos de aeronaves civis e militares para cálculo das curvas de ruído do processo de elaboração do PZR.”, sugere-se o seguinte texto: “(d) O operador de aeródromo deve consultar o Comando da Aeronáutica – COMAER e considerar o número de movimentos de aeronaves civis e militares para cálculo das curvas de ruído do processo de elaboração do PZR, mas pode excluir os movimentos de aeronaves militares se não receber resposta do COMAER no prazo de 30 (trinta) dias.”	
Justificativa: Uma vez que os operadores de aeródromos terão prazo fixado no RBAC nº 161 para a apresentação do PZR, é preciso que haja a previsão de exclusão dos movimentos de aeronaves militares do cálculo do PZR caso a informação do COMAER não seja prestada em um prazo definido.	
Resultado da análise: a contribuição foi parcialmente acatada	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "161.11(d): “O operador de aeródromo deve consultar o Comando da Aeronáutica – COMAER a fim de considerar o número de movimentos de aeronaves militares para cálculo das curvas de ruído do processo de elaboração do PZR, quando o aeródromo for compartilhado” Dessa forma, se não houver manifestação tempestiva do Comaer de modo a atender o prazo fixado no RBAC nº 161 para a apresentação do PZR, o operador dará seguimento à elaboração do PEZR considerando a projeção da demanda de aeronaves civis, independentemente da projeção das aeronaves militares que deveriam ser apresentadas pelo Comaer.	
Itens alterados na proposta: "161.11(d): O operador de aeródromo deve consultar o Comando da Aeronáutica – COMAER a fim de considerar o número de movimentos de aeronaves militares para cálculo das curvas de ruído do processo de elaboração do PZR, quando o aeródromo for compartilhado."	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14198	
Identificação	
Autor da Contribuição: Paulo Sergio Ramos Pinto Categoria: Pessoa física	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.21(b) Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Em substituição ao texto proposto pela ANAC, a saber: “(b) As curvas de ruído de um PBZR serão obtidas por meio do enquadramento de cada pista de pouso e decolagem do aeródromo em uma das quatro classes especificadas na Tabela C-1, considerando o número médio de movimentos de aeronaves dos últimos 3 (três) anos.”, sugere-se o seguinte texto: “(b) As curvas de ruído de um PBZR serão obtidas por meio do enquadramento de cada pista de pouso e decolagem do aeródromo em uma das quatro classes especificadas na Tabela C-1, considerando o número médio de movimentos de aeronaves dos últimos 3 (três) anos. “(1) O operador do aeródromo pode optar por um PBZR de classe superior (com maior área), considerando o planejamento de desenvolvimento do aeródromo.”	
Justificativa: Assim como o planejamento de desenvolvimento do aeródromo é considerado (obrigatoriamente) no caso de Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR) (nos termos do RBAC nº 161), julga-se apropriado permitir que o operador do aeródromo esteja autorizado a adotar um PBZR de classe superior àquela definida pela regra do RBAC, de modo que a área coberta pelo PBZR não se refira, apenas, ao movimento de aeronaves do passado, mas considere o planejamento de desenvolvimento do aeródromo.	
Resultado da análise: a contribuição foi acatada	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Informamos que a sugestão foi acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "161.21(b): As curvas de ruído de um PBZR serão obtidas por meio do enquadramento de cada pista de pouso e decolagem do aeródromo em uma das quatro classes especificadas na Tabela C-1, considerando o número médio de movimentos de aeronaves dos últimos 3 (três) anos. [...] 161.21(b)(1): "O operador do aeródromo pode optar por um PBZR de classe superior (com maior área), considerando o planejamento de desenvolvimento do aeródromo.”	
Itens alterados na proposta: "161.21(b): As curvas de ruído de um PBZR serão obtidas por meio do enquadramento de cada pista de pouso e decolagem do aeródromo em uma das quatro classes especificadas na Tabela C-1, considerando o número médio de movimentos de aeronaves dos últimos 3 (três) anos. [...] 161.21(b)(1): O operador do aeródromo pode optar por um PBZR de classe superior (com maior área), considerando o planejamento de desenvolvimento do aeródromo.”	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14199	
Identificação	
Autor da Contribuição: Paulo Sergio Ramos Pinto Categoria: Pessoa física	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.31(a) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Em substituição ao texto proposto pela ANAC para o item 161.31(a)(2)(i), a saber: “(i) O operador de aeródromo deve considerar como dados operacionais atuais para cálculo da curva de ruído, aqueles correspondentes ao dia médio do mês de movimento pico de aeronaves no período dos últimos 3 (três) anos.”, sugere-se o seguinte texto: “(i) O operador de aeródromo deve considerar como dados operacionais atuais para cálculo da curva de ruído aqueles correspondentes ao dia médio dos últimos 12 (doze) meses.”	
Justificativa: A consideração do dia médio dos últimos 12 (doze) meses representa o ruído aeroportuário de melhor forma. Se prevalecer a proposta da ANAC, o ruído será representado pelo “mês de movimento pico de aeronaves”, que, no caso de aeródromos com tráfego sazonal relevante (turístico, por exemplo), será significativamente maior que a média anual, o que distorcerá a finalidade do PZR, s.m.j. Eventos extraordinários com duração de um a dois meses, ocorridos no período dos últimos três anos, também poderão distorcer o PZR.	
Resultado da análise: a contribuição foi acatada	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "161.31(a)(2)(i): O operador de aeródromo deve considerar como dados operacionais atuais para cálculo da curva de ruído aqueles correspondentes ao dia médio de operações do último ano."	
Itens alterados na proposta: "161.31(a)(2)(i): O operador de aeródromo deve considerar como dados operacionais atuais para cálculo da curva de ruído aqueles correspondentes ao dia médio de operações do último ano."	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14200	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Paulo Sergio Ramos Pinto Categoria: Pessoa física</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.33(d) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Em substituição ao texto proposto pela ANAC para o item 161.33(d)(1), a saber: “(1) Relatório Técnico assinado pelo profissional responsável pelo cálculo da curva de ruído e pelo gestor do aeródromo, contendo a memória de cálculo das cinco curvas de ruído e as justificativas que couberem para os dados de entrada;”, sugere-se o seguinte texto: “(1) Relatório Técnico assinado pelo profissional responsável pelo cálculo da curva de ruído e aprovado, em caráter administrativo, pelo gestor do aeródromo, contendo a memória de cálculo das cinco curvas de ruído e as justificativas que couberem para os dados de entrada;” (Inclusão do trecho “aprovado, em caráter administrativo.”.)</p>	
<p>Justificativa: Como se trata de um Relatório Técnico, considera-se que deve-se explicitar que a chancela do gestor do aeródromo é de aprovação administrativa, sem caráter técnico.</p>	
<p>Resultado da análise: a contribuição foi acatada</p>	
<p>Fundamento: Agradecemos a contribuição. Informamos que a sugestão foi acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "161.33(d)(1): Relatório Técnico assinado pelo profissional responsável pelo cálculo da curva de ruído e aprovado, em caráter administrativo, pelo gestor do aeródromo, contendo a memória de cálculo das cinco curvas de ruído e as justificativas que couberem para os dados de entrada;”</p>	
<p>Itens alterados na proposta: "161.33(d)(1): Relatório Técnico assinado pelo profissional responsável pelo cálculo da curva de ruído e aprovado, em caráter administrativo, pelo gestor do aeródromo, contendo a memória de cálculo das cinco curvas de ruído e as justificativas que couberem para os dados de entrada;”</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14201	
Identificação	
Autor da Contribuição: Paulo Sergio Ramos Pinto Categoria: Pessoa física	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(c) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Em substituição ao texto proposto pela ANAC, a saber: “(c) A CGRA será composta por funcionários do aeroporto e deverá convidar membros e órgãos externos envolvidos nas questões relacionadas ao ruído aeronáutico.”, sugere-se o seguinte texto: “(c) A CGRA será composta por funcionários do aeroporto e deverá convidar membros e órgãos externos envolvidos ou interessados nas questões relacionadas ao ruído aeronáutico. “(1) Recomenda-se considerar a seguinte lista básica de participantes externos: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, organização de planejamento das rotas aéreas, associações de companhias aéreas, associações de moradores dos bairros e comunidades vizinhas, entidades empresariais, entidades acadêmicas, entidades profissionais de caráter filosófico ou científico (de urbanistas, engenheiros ambientais, médicos do sono, cardiologistas, educadores e outras) e outras entidades da sociedade.”	
Justificativa: 1. Além dos membros e órgãos externos envolvidos nas questões do ruído aeronáutico, entende-se que deve-se permitir a participação de entidades interessadas no assunto. 2. O sugerido inciso (1) visa indicar, publicamente, que a ANAC recomenda a participação, nas CGRA, dos Poderes Públicos Municipais e demais entidades listadas.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que uma listagem prescritiva poderia vir a limitar a atuação das CGRAs, podendo haver variações quanto à participação nas reuniões de acordo com a localidade e características do aeródromo.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14202	
Identificação	
Autor da Contribuição: Paulo Sergio Ramos Pinto Categoria: Pessoa física	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(e)(4) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Em substituição ao texto proposto pela ANAC, a saber: “(4) Dar tratamento a toda reclamação referente a ruído aeronáutico, ainda que fora dos limites do PZR registrado.”, sugere-se o seguinte texto: “(4) Dar tratamento a toda reclamação referente a ruído aeronáutico referenciada a ponto do território situado até 12 (doze) quilômetros de distância das pistas de pouso e decolagem ou helipontos do aeródromo.”	
Justificativa: Considera-se necessário fixar a área máxima sob a responsabilidade do operador do aeródromo. Sugere-se a distância de até 12km tendo em vista as características dos 49 PEZR registrados, atualmente, na ANAC e as recomendações de orientação da população ou medidas mitigadoras até o nível de ruído aeronáutico de 55dB(DNL), no mínimo, presentes em vários estudos científicos – entre os quais: -- WHO/EUROPE (2018). Environmental Noise Guidelines for the European Region. Copenhagen: World Health Organization, Regional Office for Europe. -- FIDELL (2015). A Review of US Aircraft Noise Regulatory Policy. New York: Acoustical Society of America. -- ACRP – NATIONAL ACADEMY OF SCIENCES, TRANSPORTATION RESEARCH BOARD, AIRPORT COOPERATIVE RESEARCH PROGRAM (2010). Enhancing Airport Land Use Compatibility. ACRP Report 27. Washington: National Academies Press (USA).	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que a intenção da ANAC é que a CGRA deva tomar conhecimento de todas as informações sobre ruído aeronáutico relativas ao aeródromo, dentro ou fora do PZR, para devido encaminhamento de estudos específicos.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14203	
Identificação	
Autor da Contribuição: Paulo Sergio Ramos Pinto Categoria: Pessoa física	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(e) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Em substituição ao texto proposto pela ANAC para o item 161.53(e)(10), a saber: “(10) Adotar as ações necessárias em coordenação com as autoridades de controle das atividades públicas no caso de descumprimento ou omissão das autoridades acerca das recomendações de ocupação de uso do solo previstas no PZR.”, sugere-se o seguinte texto: “(10) Avaliar a conveniência e oportunidade de adotar ações, em coordenação com as autoridades de controle da Administração Pública, no caso de omissão das autoridades acerca das recomendações de ocupação de uso do solo previstas no PZR.”</p>	
<p>Justificativa:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. As “autoridades de controle das atividades públicas” são os Ministérios Públicos (estaduais e federal) (doravante, “MP”) e os órgãos de Controle Interno e Externo dos entes públicos (doravante, “OCIEM”). 2. O descumprimento, por parte dos Municípios, das recomendações de uso do solo previstas no PZR é uma hipótese politicamente válida, tendo em vista o disposto na Constituição da República, art. 30, inc. VIII. Naturalmente, esse descumprimento não contribui para o desenvolvimento da infraestrutura aeroportuária nacional como planejada pelos operadores dos aeródromos. Mas o descumprimento das citadas recomendações, por si só, não justifica a proposta de determinação ao operador do aeródromo para que adote, obrigatoriamente, as “ações necessárias” (para forçar o Município a cumprir o PZR?, pergunta-se), “em coordenação com os MP e OCIEM”. A experiência do Contribuinte registra manifestações, de Prefeituras Municipais, de rejeição ao cumprimento automático ou integral do PZR do aeroporto local. 3. Pelo motivo acima indicado, considera-se que deve ser mantida, apenas, a hipótese de eventual ação do operador do aeródromo em caso de omissão das autoridades acerca do PZR. Entende-se que as autoridades públicas municipais devem se manifestar quanto ao PZR, seja para acolhê-lo integralmente (que é o que a ANAC e, em tese, o operador do aeródromo desejam), seja para rejeitá-lo totalmente, seja, ainda, para acolhê-lo parcialmente, assumindo as consequências para o aeródromo que a decisão sobre o uso do solo no entorno provocar, especialmente a longo prazo. A eventual omissão deles não deve ser ignorada. 4. Sugere-se substituir a expressão “controle das atividades públicas” por “controle da Administração Pública”, para indicação mais clara do escopo do item. 5. Em vez de obrigar o operador do aeródromo a agir em coordenação com os MP e OCIEM quando, objetivamente, existir descumprimento ou omissão das autoridades executivas e legislativas, considera-se que é mais razoável a ANAC obrigar o operador do aeródromo a avaliar a conveniência e oportunidade de realizar este tipo de ação, avaliação que estará sujeita ao juízo de valor da ANAC e poderá embasar as próprias ações da Agência. 6. A ANAC também tem responsabilidade de atuação junto aos Poderes Públicos, especialmente os municipais, nos termos da Lei nº 11.182, e poderá agir em colaboração com o operador do aeródromo, com o peso de agência pública federal, em prol do melhoramento da integração urbanística aeroporto—cidade. A “Nova Agenda Urbana”, da ONU (adotada na Habitat III – Terceira Conferência das Nações Unidas para Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável, de 2016), entre outras diretrizes, propugna que deve ser reconhecida a responsabilidade de todos os níveis de governo de cada país na definição da política urbana nacional, com o estabelecimento de mecanismos de coordenação. Ela está associada ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 11 da “Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, da ONU, estabelecida pela Assembleia Geral da ONU em 2015, ODS nº 11 que consiste em “tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”. 	
Resultado da análise: a contribuição foi parcialmente acatada	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 019/2020

Proposta de [Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161](#), intitulado “Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR”.

Fundamento:

Agradecemos sua manifestação.

Informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "161.53 (e) (10) Comunicar as autoridades de controle da Administração Pública, quando identificado descumprimento ou omissão das autoridades acerca das recomendações de ocupação de uso do solo previstas no PZR."

Cabe salientar que se busca, com essa proposta de alteração, que a CGRA envide esforços para o cumprimento do PZR pelos envolvidos. Dessa forma indicamos que possíveis posturas não colaborativas de órgãos externos em relação à CGRA sejam devidamente registradas, constando no Relatório Anual de Ruído.

Itens alterados na proposta:

"161.53(e)(10): Comunicar as autoridades de controle da Administração Pública, quando identificado descumprimento ou omissão das autoridades acerca das recomendações de ocupação de uso do solo previstas no PZR"

CONTRIBUIÇÃO Nº 14204	
Identificação	
Autor da Contribuição: Paulo Sergio Ramos Pinto Categoria: Pessoa física	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.61(j) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Em substituição ao texto proposto pela ANAC, a saber: “(j) [Reservado].”, sugere-se o seguinte texto: “(j) Os aeródromos que possuem PEZR elaborado com base no RBAC nº 161, de 29 de setembro de 2011, ou em suas Emendas nº 01 e 02, vigente na data de validade desta Emenda nº 03, não estão obrigados à revisão automática do PEZR, sem prejuízo do disposto no parágrafo 161.15(b).”	
Justificativa: Algumas alterações propostas para a Emenda nº 03 do RBAC nº 161 farão com que todos os PEZR hoje vigentes passem a estar desconformes ao novo texto do Regulamento. Isto implicaria, em tese, na necessidade de revisão de todos eles. Entende-se que isto não é razoável. A alteração proposta pela ANAC para o item 161.31(a)(2)(i) – uso do dia médio do mês de pico de movimentos de aeronaves nos últimos três anos – tornaria desconformes todos os PEZR atuais. E a alteração proposta pela ANAC para o item 161.33(d)(2) tornaria obrigatório que o PEZR tivesse três plantas de curvas de ruído separadas: a da Situação Atual; a da Implantação Final; e a da sobreposição das curvas de ruído da Situação Atual e da Implantação Final.	
Resultado da análise: a contribuição foi acatada	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Informamos que a sugestão foi acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "161.61(j): Os aeródromos que possuem PEZR elaborado com base no RBAC nº 161, de 29 de setembro de 2011, ou em suas Emendas nº 01 e 02, vigente na data de validade desta Emenda nº 03, não estão obrigados à revisão automática do PEZR, sem prejuízo do disposto no parágrafo 161.15(b).a".	
Itens alterados na proposta: "161.61(j): Os aeródromos que possuem PEZR elaborado com base no RBAC nº 161, de 29 de setembro de 2011, ou em suas Emendas nº 01 e 02, vigente na data de validade desta Emenda nº 03, não estão obrigados à revisão automática do PEZR, sem prejuízo do disposto no parágrafo 161.15(b).a".	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14205	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Tania Cristina De Menezes Caldas Categoria: Outros</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.13(c) Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: É facultativo aos aeródromos privados a proposição de um PZR.</p>	
<p>Justificativa: Considerar o interesse do proprietário em preservar a capacidade operacional de sua infraestrutura, prevenindo a instalação de atividades sensíveis na área de influência de suas operações e os consequentes conflitos com a comunidade.</p>	
<p>Resultado da análise: a contribuição não foi aceita</p>	
<p>Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que, conforme alterações efetuadas pela Emenda 02 ao RBAC nº 161, não há regulamentação, por parte da ANAC, de ruído aeronautico para aeródromos privados . No entanto a metodologia que aborda o RBAC nº 161 poderá ser utilizada como parâmetro de estudos específicos em aeródromos privados, tendo em vista não haver vedação nesse sentido.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14206	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Tania Cristina De Menezes Caldas Categoria: Outros</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.13(c) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Para registro do PZR junto à ANAC, deverá ser apresentado documento elaborado conforme critérios previstos nas Subpartes C ou D deste regulamento,</p>	
<p>Justificativa: A alteração na introdução do parágrafo deixa clara a existência ase diferentes etapas do processo: 1- registro da proposta junto à ANAC,conforme RBAC; 2 - negociação das alterações na legislação de uso do solo junto ao município e 3- incorporação das restrições na legislação local.</p>	
<p>Resultado da análise: a contribuição não foi aceita</p>	
<p>Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que não foi encontrada justificativa técnica para alteração do texto.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14207	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Tania Cristina De Menezes Caldas Categoria: Outros</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.13(g) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Uma vez registrado o PZR, considerando os critérios definidos neste regulamento, o operador do aeródromo.....</p>	
<p>Justificativa: A alteração na introdução do parágrafo deixa clara a existência de etapas a serem cumpridas no processo de validação e implementação do PZR, de modo a não se perderem os prazos estabelecidos. Observar que o processo de inclusão das restrições na legislação urbana pode se alongar, sendo que a efetividade do plano somente será percebida a partir de sua internalização na legislação local.</p>	
<p>Resultado da análise: a contribuição não foi aceita</p>	
<p>Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que as ações para compatibilidade do uso do solo devem ser iniciadas antes do Registro do PZR, por meio da CGRA, conforme consta no parágrafo 161.13(g): "O operador de aeródromo, deve buscar constantemente junto aos órgãos locais a compatibilização do uso do solo nas áreas abrangidas pelo PZR, no processo de elaboração por meio da constituição da CGRA e no processo de implementação."</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14208	
Identificação	
Autor da Contribuição: Tania Cristina De Menezes Caldas Categoria: Outros	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.15(a) Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	
(3) Para os aeródromos privados deverão ser considerados os critérios do Plano Básico de Zoneamento de Ruído - PBZR	
Justificativa:	
Assegurar aos operadores privados a oportunidade de desenvolver ações efetivas para prevenção de conflitos em sua área de operação, assegurando o registro e coordenação de suas iniciativas junto à Agência	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento:	
Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que, conforme alterações efetuadas pela Emenda 02 ao RBAC nº 161, não há regulamentação, por parte da ANAC, de ruído aeronautico para aeródromos privados . No entanto a metodologia que aborda o RBAC nº 161 poderá ser utilizada como parâmetro de estudos específicos em aeródromos privados, tendo em vista não haver vedação nesse sentido.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14209	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Tania Cristina De Menezes Caldas Categoria: Outros</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.15(b) Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Observar que esse item justifica facultar aos aeródromos privados o registro e demais ações relacionadas á implementação de um PZR, visto que a determinação envolve qualquer aeródromo, independentemente de sua classificação de propriedade.</p>	
<p>Justificativa: O operador privado deve ter condição de atuar na preservação de sua atividade e capacidade de operação com base em orientações da Agência.</p>	
<p>Resultado da análise: a contribuição não foi aceita</p>	
<p>Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que, conforme alterações efetuadas pela Emenda 02 ao RBAC nº 161, não há regulamentação, por parte da ANAC, de ruído aeronautico para aeródromos privados . No entanto a metodologia que aborda o RBAC nº 161 poderá ser utilizada como parâmetro de estudos específicos em aeródromos privados, tendo em vista não haver vedação nesse sentido.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14210	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Tania Cristina De Menezes Caldas Categoria: Outros</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.33(a) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: No caso de aeródromos que ainda não possuem carta de navegaçãotrajetórias estimadas para suas operações estimadas com base em estudos técnicos apresentados pelos operadores das aeronaves, consultada a autoridade competente.</p>	
<p>Justificativa: A responsabilidade sobre o cumprimento das trajetórias é do operador da aeronave, a quem deve ser dirigida a exigência para apresentação do documento referente às trajetórias praticadas em suas operações. Observar que esse cuidado facilita, inclusive, em caso de fiscalização e/ou monitoramento, a observação do procedimento conforme indicado pelo operador da aeronave e validado pela autoridade competente..</p>	
<p>Resultado da análise: a contribuição não foi aceita</p>	
<p>Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que a proposta de alteração para o RBAC 161 não está clara.</p> <p>Cumprе salientar que a proposta em debate remete ao escopo do RBAC nº 161 - PLANOS DE ZONEAMENTO DE RUÍDO DE AERÓDROMOS – PZR. A fiscalização de operações aéreas encontra-se fora do escopo desta Consulta Pública, tendo em vista tratar-se de objeto de outros normativos desta Agência.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14211	
Identificação	
Autor da Contribuição: Tânia Cristina De Menezes Caldas Categoria: Outros	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.33(c) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugestão: O operador de aeródromo deve, para elaboração ou revisão do PEZR, atuar em cooperação com os município(s) abrangido(s) pelo Plano, conforme estabelece parágrafo 161.53 (b). Dessa forma, após registro do PZR proposto junto à ANAC, deve assegurar o desenvolvimento de estudos integrados com os demais órgãos interessados, visando o cumprimento das orientação estabelecidas na Subparte E deste RBAC.	
Justificativa: O processo de colaboração com o Município para internalização das orientações do PZR costuma ser longo, impedindo o cumprimento dos prazos estabelecidos para registro no RBAC. Dessa forma sugere-se que a orientação seja complementada de modo a não comprometer a atuação do operador.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que o prazo de elaboração do PZR, previsto no RBAC nº 161, não deve ser aumentado/alterado. A participação de outros órgãos deve ocorrer antes do registro do PZR, por meio da CGRA. Caso a participação dos outros órgãos não ocorra no prazo determinado, a CGRA deverá acionar os órgãos de controle externo. O PZR deverá ser apresentado à ANAC dentro do prazo determinado, com as informações processuais pertinentes.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 019/2020

Proposta de [Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161](#), intitulado “Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 14212	
Identificação	
Autor da Contribuição: Tânia Cristina De Menezes Caldas Categoria: Outros	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.33(d) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: (1) Relatório Técnico assinado pelo profissional responsável.....e encaminhado pelo gestor do aeródromo	
Justificativa: O gestor pode mudar, o que não altera o documento nem coloca em dúvida sua validade	
Resultado da análise: a contribuição foi parcialmente acatada	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "161.33(d)(1): Relatório Técnico assinado pelo profissional responsável pelo cálculo da curva de ruído e aprovado, em caráter administrativo, pelo gestor do aeródromo, contendo a memória de cálculo das cinco curvas de ruído e as justificativas que couberem para os dados de entrada;"	
Itens alterados na proposta: "161.33(d)(1): Relatório Técnico assinado pelo profissional responsável pelo cálculo da curva de ruído e aprovado, em caráter administrativo, pelo gestor do aeródromo, contendo a memória de cálculo das cinco curvas de ruído e as justificativas que couberem para os dados de entrada;"	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 019/2020

Proposta de [Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161](#), intitulado “Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 14213	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Tânia Cristina De Menezes Caldas Categoria: Outros</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.41(a) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: ... deve fazer constar do Plano a ser registrado na ANAC as recomendações de uso do solo compatíveis e incompatíveis....</p>	
<p>Justificativa: Observar que o documento registrado na ANAC não é necessariamente o documento final incorporado na legislação, cabendo registrar que são recomendações de conhecimento da Agência cuja implementação na legislação de uso do solo será objeto de negociação junto ao município</p>	
<p>Resultado da análise: a contribuição não foi aceita</p>	
<p>Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que o plano apresentado e registrado na ANAC não deve ser automaticamente revisado caso a prefeitura faça alterações na definição do uso do solo, no plano diretor urbano, quando da incorporação do PZR na legislação.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 019/2020

Proposta de [Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161](#), intitulado “Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 14214	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Tânia Cristina De Menezes Caldas Categoria: Outros</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.41(b) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: .. fazer constar do Plano a ser registrado na ANAC os usos do solo compatíveis e incompatíveis...</p>	
<p>Justificativa: Observar Que o Plano registrado ainda não corresponde ao resultado final das negociações para alteração da legislação municipal, dada a limitação de competência do operador para interferir em áreas externas ao sítio.</p>	
<p>Resultado da análise: a contribuição não foi aceita</p>	
<p>Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que o plano apresentado e registrado na ANAC não deve ser automaticamente revisado caso a prefeitura faça alterações na definição do uso do solo, no plano diretor urbano, quando da incorporação do PZR na legislação.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14215	
Identificação	
Autor da Contribuição: Tânia Cristina De Menezes Caldas Categoria: Outros	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(c) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: ...e deverá assegurar a possibilidade de representação de órgãos externos envolvidos nas questões relacionadas ao ruído, quando de suas reuniões e deliberações.	
Justificativa: A representação não envolve participação permanente, mas permite que esta ocorra sem comprometer a rotina das atividades da CGRA nem o questionamento de quorum para as reuniões ordinárias que venham a se realizar para assuntos diversos.	
Resultado da análise: a contribuição foi parcialmente acatada	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: ""161.53(c) A CGRA será composta por funcionários do aeroporto e deverá convidar membros e órgãos externos envolvidos nas questões relacionadas ao ruído aeronáutico, sendo suas reuniões realizadas com os presentes." (c)(1) havendo recusa ou ausência de indicação por parte das Instituições envolvidas, essa informação deverá constar no Relatório Anual de Ruído."	
Itens alterados na proposta: "161.53(c): A CGRA será composta por funcionários do aeroporto e deverá convidar membros e órgãos externos envolvidos nas questões relacionadas ao ruído aeronáutico, sendo suas reuniões realizadas com os presentes. (c)(1) havendo recusa ou ausência de indicação por parte das Instituições envolvidas, essa informação deverá constar no Relatório Anual de Ruído."	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 019/2020

Proposta de [Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161](#), intitulado “Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 14216	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Tânia Cristina De Menezes Caldas Categoria: Outros</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(e) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: (1) Estudar, propor e implementar, no seu âmbito de atuação, medidas para mitigar o impacto do ruído aeronáutico no entorno de seu aeródromo.</p>	
<p>Justificativa: A sugestão para reduzir o texto considera que o operador não tem competência nem capacidade para investigar as condições de uso do solo em áreas externas ao aeródromo, especificamente em relação ao ruído. Ainda assim abre espaço para orientar sua atuação em situações alternativas em que possa ter sua atuação viabilizada.</p>	
<p>Resultado da análise: a contribuição não foi aceita</p>	
<p>Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que é inviável estudar, propor e implementar estudos para todas as atividades incompatíveis ao ruído aeronáutico dentro do PZR. A CGRA poderá manter um registro das atividades existentes incompatíveis com o Plano, e discutir sobre o melhor tratamento para as atividades nas reuniões.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14217	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Tânia Cristina De Menezes Caldas Categoria: Outros</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(e) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: ... comunicações periódicas às autoridades envolvidas e aos representantes da população afetada....</p>	
<p>Justificativa: Observar que as ações efetivas para assegurar uma orientação adequada de cumprimento do PEZR dependem das autoridades envolvidas, sendo o conhecimento da população uma ação de transparência necessária à documentação das ações do operador, via CGRA, e efetivação do processo.</p>	
<p>Resultado da análise: a contribuição foi acatada</p>	
<p>Fundamento: Agradecemos a contribuição. Informamos que a sugestão foi acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "161.53(e)(2): Realizar comunicações periódicas às autoridades envolvidas e aos representantes da população afetada com o objetivo de informar e orientar sobre o PZR".</p>	
<p>Itens alterados na proposta: "161.53(e)(2): Realizar comunicações periódicas às autoridades envolvidas e aos representantes da população afetada com o objetivo de informar e orientar sobre o PZR".</p>	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 019/2020

Proposta de [Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161](#), intitulado “Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 14218	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Tânia Cristina De Menezes Caldas Categoria: Outros</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(e) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: (e) (3)mitigação do problema ou o esclarecimento de litígios observados em situações de conflitos.</p>	
<p>Justificativa: Observar que os registros de acompanhamento da CGRA são igualmente aplicáveis para análise do mérito das reclamações/conflitos observados, inclusive quanto à incorporação das recomendações contidas nos planos.</p>	
<p>Resultado da análise: a contribuição não contém proposta de alteração</p>	
<p>Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que a proposta de alteração para o RBAC 161 não está clara.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14219	
Identificação	
Autor da Contribuição: Tânia Cristina De Menezes Caldas Categoria: Outros	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(e) Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: (7) ...medidas mitigadoras específicas, percebidas nas áreas do PZR e complementares, considerando os níveis de ruído previstos pela legislação de uso do solo do município.(NBR 10151/19)	
Justificativa: Observar que o impacto das operações vão além dos limites das curvas de ruído do PEZR. Nesses locais também são observadas reclamações, considerando as referencias adotadas para orientação do uso do solo baseadas na NBR 10151, tratando-se, portanto, de áreas sensíveis ao ruído para determinadas atividades críticas.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que a NBR 10151/19 não trata de ruído aeronáutico, não se justificando inclusão do assunto no RBAC ° 161.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 019/2020

Proposta de [Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161](#), intitulado “Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 14220	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Tânia Cristina De Menezes Caldas Categoria: Outros</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(e) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: (10) Registrar as ações adotadas para, em coordenação com as autoridades de controle das atividades públicas , orientar o cumprimento das recomendações de ocupação de uso do solo previstas no PZR.</p>	
<p>Justificativa: Observar que o operador não tem competência para interferir na ação das autoridades públicas, cabendo, entretanto, atuar no sentido de defender e apoiar ações para efetiva implementação do PZR</p>	
<p>Resultado da análise: a contribuição não foi aceita</p>	
<p>Fundamento: Agradecemos a sua contribuição. Esclarecemos que se busca, com essa proposta de alteração, que a CGRA envie esforços para o cumprimento do PZR pelos envolvidos. Dessa forma indicamos que possíveis posturas não colaborativas de órgãos externos em relação à CGRA sejam devidamente registradas, constando no Relatório Anual de Ruído.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 019/2020

Proposta de [Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161](#), intitulado “Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 14221	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Tânia Cristina De Menezes Caldas Categoria: Outros</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.61(b) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: ...terão o prazo de 9 meses para obtenção do registro do documento proposto junto à ANAC, com posterior responsabilidade acompanhamento do processo de internalização das orientações propostas pela legislação municipal.</p>	
<p>Justificativa: O PEZR é um documento que somente surte efeito a partir de sua implementação na legislação municipal. Observar a conveniência de distinguir o registro do PZR junto à ANAC das ações do município no sentido da implementação dessas orientações na legislação, sob pena de comprometer o cumprimento dos prazos e obrigações do operador, especialmente considerando as penalizações decorrentes de seu descumprimento.</p>	
<p>Resultado da análise: a contribuição não foi aceita</p>	
<p>Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que o prazo de 9 meses é para ações do operador do aerodromo para registro do PZR, sem contar prazo processual na ANAC. A incorporação do Plano pela prefeitura ocorrerá em fase posterior ao Registro. Não tem prazo definido no RBAC 161 para a incorporação pela prefeitura.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14222	
Identificação	
Autor da Contribuição: Tânia Cristina De Menezes Caldas Categoria: Outros	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.61(g)(1) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: (1) Medidas adotadas para atuar, cooperativamente, junto ao Município, com vistas à incorporação do Plano na Lei de uso e ocupação do solo, ou Lei equivalente de ordenamento territorial urbano, do(s) município(s)	
Justificativa: O Operador não tem qualquer competência para influir na legislação urbana, atribuição constitucional dos Municípios. A alteração sugerida leva em consideração as esferas de competência envolvidas, preservando a ação fiscalizadora.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que, considerando que a CGRA é formada por funcionários do aeródromo e por representantes de órgãos externos, deve a Comissão atuar na elaboração e implementação do PZRs. Caso a CGRA tenha dificuldades de sensibilizar os órgãos municipais deve conforme previsto no RBAC nº 161 acionar os órgãos de controle da Administração Pública.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14226	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Paulo Sergio Ramos Pinto Categoria: Pessoa física</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 1º Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Em substituição ao texto proposto pela ANAC para o item 161.55(c)(2), a saber: “(c) O monitoramento de ruído deve conter pelo menos os seguintes elementos: [...]” “(2) metodologia para a medição do ruído;” sugere-se o seguinte texto: “(c) O monitoramento de ruído deve conter pelo menos os seguintes elementos: [...]” “(2) metodologia para a medição do ruído aeronáutico, que deverá distinguir a medição do ruído de fundo;”</p>	
<p>Justificativa: No item 161.1, consta a definição do “ruído de fundo”, mas ele não é mencionado em nenhum outro ponto do RBAC. A explicitação de que a medição do ruído de fundo deverá fazer parte da metodologia de monitoramento do ruído aeronáutico é recomendável, para facilitar a compreensão do assunto.</p>	
<p>Resultado da análise: a contribuição foi acatada</p>	
<p>Fundamento: Agradecemos a contribuição. Informamos que a sugestão foi acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "161.55(c)(2): metodologia para a medição do ruído aeronáutico, que deverá distinguir a medição do ruído de fundo".</p>	
<p>Itens alterados na proposta: "161.55(c)(2): metodologia para a medição do ruído aeronáutico, que deverá distinguir a medição do ruído de fundo".</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14227	
Identificação	
Autor da Contribuição: Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161
Categoria: Operador de aeródromo	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.11(d)
	Tipo de Contribuição: Esclarecimento
	Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	
Por algumas vezes já solicitamos as operações de movimentos das aeronaves militares e eles respondem que não podem fornecer por questão de segurança. Até porque não são necessários apenas dados de movimentos e sim outras informações também, como percentual de operação noturna, rotas, operação das cabeceiras etc. Logo, como procedermos no caso da negativa de repasse destes dados?	
Justificativa:	
Necessidade de esclarecimento.	
Resultado da análise: a contribuição foi parcialmente acatada	
Fundamento:	
Agradecemos a contribuição.	
Informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "161.11(d): “O operador de aeródromo deve consultar o Comando da Aeronáutica – COMAER a fim de considerar o número de movimentos de aeronaves militares para cálculo das curvas de ruído do processo de elaboração do PZR, quando o aeródromo for compartilhado"	
Dessa forma, se não houver manifestação tempestiva do Comaer de modo a atender o prazo fixado no RBAC nº 161 para a apresentação do PZR, o operador dará seguimento à elaboração do PEZR considerando a projeção da demanda de aeronaves civis, independentemente da projeção das aeronaves militares que deveriam ser apresentadas pelo Comaer.	
Itens alterados na proposta:	
"161.11(d): O operador de aeródromo deve consultar o Comando da Aeronáutica – COMAER a fim de considerar o número de movimentos de aeronaves militares para cálculo das curvas de ruído do processo de elaboração do PZR, quando o aeródromo for compartilhado."	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14228	
Identificação	
Autor da Contribuição: Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161
Categoria: Operador de aeródromo	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.13(g)
	Tipo de Contribuição: Alteração
	Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	
O operador de aeródromo, deve buscar junto aos órgãos locais a compatibilização do uso do solo nas áreas abrangidas pelo PZR.	
Justificativa:	
No caso de não resposta por parte dos órgãos locais ou mesmo manifestação de não interesse em compatibilizar o uso do solo, o operador deverá registrar as tentativas de compatibilização como forma com comprovação de sua intenção? O operador aeroportuário não tem interferência no uso do solo urbano. A ANAC vai agir junto aos municípios para possibilitar a inclusão dessa legislação? O que será considerado como "constantemente" visto que, na prática, existem prefeituras que não se manifestam ou que se manifestam contrariamente à alteração de seus Planos Diretores no sentido de incorporar as restrições do zoneamento de aeroportos?	
Resultado da análise: a contribuição não contém proposta de alteração	
Fundamento:	
Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que as ações para compatibilidade do uso do solo devem ser iniciadas antes do Registro do PZR, por meio da CGRA, conforme consta no parágrafo 161.13(g): "O operador de aeródromo, deve buscar constantemente junto aos órgãos locais a compatibilização do uso do solo nas áreas abrangidas pelo PZR, no processo de elaboração por meio da constituição da CGRA e no processo de implantação."	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 019/2020

Proposta de [Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161](#), intitulado “Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 14229	
Identificação	
Autor da Contribuição: Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero Categoria: Operador de aeródromo	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.15(a)(1) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: para aeródromos públicos com média anual de movimento de aeronaves dos últimos 3 (três) anos superior a 7.000 (sete mil), deve ser aplicado um PEZR a partir do momento que essa média seja atingida, ainda que haja redução da movimentação média posteriormente.	
Justificativa: Quando se prevê essa determinação como proposta, deve ser determinado o ano de referência, pois não tem um fator de comparação que se possa usar nesse caso e, ao se voltar em algum movimento uma vez na história, tal situação não representa a realidade da situação da aviação brasileira.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a sua contribuição. Esclarecemos que a proposta já contempla que a média anual deve ser calculada dos últimos 3 anos.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 019/2020

Proposta de [Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161](#), intitulado “Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 14230	
Identificação	
Autor da Contribuição: Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero Categoria: Operador de aeródromo	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.21(b) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: As curvas de ruído de um PBZR serão obtidas por meio do enquadramento de cada pista de pouso e decolagem do aeródromo em uma das quatro classes especificadas na Tabela C-1, considerando o número médio de movimentos de aeronaves dos últimos 3 (três) anos em relação aos anos anteriores à elaboração do PBZR.	
Justificativa: Novamente, cabe a sugestão de mudança de redação desse item para que não fique confuso em relação a qual referência deve ser considerada.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a sua contribuição. Esclarecemos que a proposta já contempla que a média anual deve ser calculada dos últimos 3 anos.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14231	
Identificação	
Autor da Contribuição: Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero Categoria: Operador de aeródromo	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.31(a)(2)(i) Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Poderia ser considerado um dia médio considerando o movimento total do ano?	
Justificativa: Dessa maneira a curva em vez de representar uma média da realidade anual será caracterizada pelo mês pico do aeroporto em questão. A curva ficaria desnecessariamente grande e não necessariamente representaria a realidade de incomodo da população atingida. Poderá inclusive ocorrer um mês com evento não frequente, como por exemplo Copa do Mundo ou Olimpíadas o que geraria uma restrição urbana completamente irreal à normalidade do aeroporto em questão. Caso o mês de pico nos últimos 3 anos seja um mês totalmente atípico, um outlier da série histórica sem nenhuma característica sazonal? Será considerado mesmo assim?	
Resultado da análise: a contribuição foi parcialmente acatada	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "161.31(a)(2)(i): O operador de aeródromo deve considerar como dados operacionais atuais para cálculo da curva de ruído aqueles correspondentes ao dia médio de operações do último ano."	
Itens alterados na proposta: "161.31(a)(2)(i): O operador de aeródromo deve considerar como dados operacionais atuais para cálculo da curva de ruído aqueles correspondentes ao dia médio de operações do último ano."	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14232	
Identificação	
Autor da Contribuição: Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161
Categoria: Operador de aeródromo	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(e)(1)
	Tipo de Contribuição: Esclarecimento
	Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	
<p>Nos casos de incômodos registrados e causados pelo sobrevoos de aeronaves, com reclamações mapeadas e monitoramento local realizado e constatado o nível de ruído acima do permitido em função do sobrevoos de aeronaves, o âmbito de atuação no sentido de "medidas para mitigar o impacto" estaria fora do alcance do operador aeroportuário sozinho.</p> <p>Portanto, nesses casos, a responsabilidade do operador/Comissão será de unir todas essas informações que caracterizam o problema e submetê-las formalmente à ANAC e ao DECEA, sugerindo ações a serem tomadas por estes para a mitigação do problema? É preciso clareza nos processos que estão além do limite de competência do operador, considerando que o operador não tem competência para atuação em rotas e procedimentos aeronáuticos.</p> <p>Não há previsão nem ao menos citação no RBAC 161 de como de fato serão tratados casos como estes que, na prática, se configuram como o maior problema em termos de incômodo do ruído aeronáutico no país.</p> <p>Numa comparação do texto proposto da RBAC 161 com o conceito da Abordagem Equilibrada para a Gestão do Ruído das Aeronaves, adotada pela Assembleia da ICAO em sua 33ª Sessão (2011), nota-se que o Regulamento trabalha apenas as premissas do pilar referente ao Planejamento de Gestão do Uso do Solo. No entanto, na prática, as Comissões de Ruído/operadores possuem atuação limitada ou nenhuma em relação à mitigação dos impactos caracterizados e que se relacionam com os demais pilares da Abordagem Equilibrada, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Redução de ruído na fonte (padrões de tecnologia); -Procedimentos operacionais de redução de ruído; -Restrições operacionais. <p>Portanto, uma vez que deve haver o equilíbrio e integração entre ações de mitigação do impacto do ruído, bem como clareza na atuação de cada ente envolvido, o RBAC 161 deveria trazer ao menos a citação do que serão feitos, como serão iniciados (e por quem serão feitos) os estudos para ações de mitigação dos impactos do ruído aeronáutico as quais notoriamente fogem do âmbito de atuação do operador aeroportuário, principalmente para informar à população reclamante acerca de possíveis soluções e seu andamento.</p> <p>Dessa forma seria promovida uma clara integração entre as soluções ao alcance do operador, referentes ao pilar "Planejamento e Uso do Solo" da Abordagem Equilibrada, com as demais soluções, estas mais associadas ao âmbito de atuação de outros entes públicos.</p>	
Justificativa:	
Necessidade de esclarecimento.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento:	
<p>Agradecemos a sua contribuição.</p> <p>Esclarecemos que a CGRA é um grupo multidisciplinar, coordenado pelo representante do aeroporto, com o objetivo de levantar os problemas relativos ao ruído aeronáutico e de estudar formas de mitigação com enfoque nos princípios da Abordagem Equilibrada.</p>	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 019/2020

Proposta de [Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161](#), intitulado “Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR”.

Itens alterados na proposta:

CONTRIBUIÇÃO Nº 14233	
Identificação	
Autor da Contribuição: Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161
Categoria: Operador de aeródromo	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.61(k)(2)
	Tipo de Contribuição: Outros
	Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	
O esclarecimento é com relação ao item 161.61 (h), que diz: Petições e reclamações de pessoas afetadas constituirão base para início de ações de monitoramento e servirão como elemento para a avaliação técnica da matéria, e não poderão ser utilizados como único fundamento para caracterização da infração às disposições deste RBAC	
A "avaliação técnica da matéria" a que se refere o item deverá ser realizada pela Comissão ou outro ente? Isso não fica claro na redação do texto.	
Justificativa:	
Melhoria do texto.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento:	
Agradecemos a sua contribuição.	
Esclarecemos que a "avaliação técnica da matéria" deverá ser realizada pela CGRA, ou por outro ente envolvido nas questões de ruído aeronáutico.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14234	
Identificação	
Autor da Contribuição: Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161
Categoria: Operador de aeródromo	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.11(d)
	Tipo de Contribuição: Alteração
	Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	
Em substituição ao texto proposto pela ANAC, sugere-se o seguinte texto: “(d) O operador de aeródromo deve consultar o Comando da Aeronáutica - COMAER e considerar o número de movimentos de aeronaves civis e militares para cálculo das curvas de ruído do processo de elaboração do PZR, mas pode excluir os movimentos de aeronaves militares se não receber resposta do COMAER no prazo de 30 (trinta) dias.” (Inclusão do trecho “mas pode excluir [...] dias”.)	
Justificativa:	
Uma vez que os operadores de aeródromos terão prazo fixado no RBAC nº 161 para a apresentação do PZR, é preciso que haja a previsão de exclusão dos movimentos de aeronaves militares do cálculo do PZR caso a informação do COMAER não seja prestada em um prazo definido, não podendo o operador de aeródromo ser responsabilizado por informações e dados que pertencem a terceiros.	
Resultado da análise: a contribuição foi parcialmente acatada	
Fundamento:	
Agradecemos a contribuição. Informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "161.11(d): “O operador de aeródromo deve consultar o Comando da Aeronáutica – COMAER a fim de considerar o número de movimentos de aeronaves militares para cálculo das curvas de ruído do processo de elaboração do PZR, quando o aeródromo for compartilhado” Dessa forma, se não houver manifestação tempestiva do Comaer de modo a atender o prazo fixado no RBAC nº 161 para a apresentação do PZR, o operador dará seguimento à elaboração do PEZR considerando a projeção da demanda de aeronaves civis, independentemente da projeção das aeronaves militares que deveriam ser apresentadas pelo Comaer.	
Itens alterados na proposta:	
"161.11(d): O operador de aeródromo deve consultar o Comando da Aeronáutica – COMAER a fim de considerar o número de movimentos de aeronaves militares para cálculo das curvas de ruído do processo de elaboração do PZR, quando o aeródromo for compartilhado."	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14235	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero</p> <p>Categoria: Operador de aeródromo</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.21(b)</p> <p>Tipo de Contribuição: Inclusão</p> <p>Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</p> <p>Em substituição ao texto proposto pela ANAC, sugere-se o seguinte texto:</p> <p>"(b) As curvas de ruído de um PBZR serão obtidas por meio do enquadramento de cada pista de pouso e decolagem do aeródromo em uma das quatro classes especificadas na Tabela C-1, considerando o número médio de movimentos de aeronaves dos últimos 3 (três) anos.</p> <p>"(1) O operador do aeródromo pode optar por um PBZR de classe superior (com maior área), considerando o planejamento de desenvolvimento do aeródromo."</p>	
<p>Justificativa:</p> <p>Assim como o planejamento de desenvolvimento do aeródromo é considerado (obrigatoriamente) no caso de Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR) (nos termos do RBAC nº 161), julga-se apropriado permitir que o operador do aeródromo esteja autorizado a adotar um PBZR de classe superior àquela definida pela regra do RBAC, de modo que a área coberta pelo PBZR não se refira, apenas, ao movimento de aeronaves do passado, mas considere o planejamento de desenvolvimento do aeródromo.</p>	
<p>Resultado da análise: a contribuição foi acatada</p>	
<p>Fundamento:</p> <p>Agradecemos a contribuição.</p> <p>Informamos que a sugestão foi acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "161.21(b): As curvas de ruído de um PBZR serão obtidas por meio do enquadramento de cada pista de pouso e decolagem do aeródromo em uma das quatro classes especificadas na Tabela C-1, considerando o número médio de movimentos de aeronaves dos últimos 3 (três) anos. 161.21(b)(1): "O operador do aeródromo pode optar por um PBZR de classe superior (com maior área), considerando o planejamento de desenvolvimento do aeródromo."</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p> <p>"161.21(b): As curvas de ruído de um PBZR serão obtidas por meio do enquadramento de cada pista de pouso e decolagem do aeródromo em uma das quatro classes especificadas na Tabela C-1, considerando o número médio de movimentos de aeronaves dos últimos 3 (três) anos.</p> <p>[...]</p> <p>161.21(b)(1): O operador do aeródromo pode optar por um PBZR de classe superior (com maior área), considerando o planejamento de desenvolvimento do aeródromo."</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14236	
Identificação	
Autor da Contribuição: Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161
Categoria: Operador de aeródromo	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.31(a)(2)(i)
	Tipo de Contribuição: Alteração
	Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	
Em substituição ao texto proposto pela ANAC, sugere-se o seguinte texto: "(i) O operador de aeródromo deve considerar como dados operacionais atuais para cálculo da curva de ruído aqueles correspondentes ao dia médio dos últimos 12 (doze) meses."	
Justificativa:	
A consideração do dia médio dos últimos 12 (doze) meses representa o ruído aeroportuário de melhor forma. Se prevalecer a proposta da ANAC, o ruído será representado pelo "mês de movimento pico de aeronaves", que, no caso de aeródromos com tráfego sazonal relevante (turístico, por exemplo), será significativamente maior que a média anual, o que distorcerá a finalidade do PZR, s.m.j. Eventos extraordinários com duração de um a dois meses, ocorridos no período dos últimos três anos, também poderão distorcer o PZR.	
Resultado da análise: a contribuição foi parcialmente acatada	
Fundamento:	
Agradecemos a contribuição. Informamos que a sugestão foi acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "161.31(a)(2)(i): O operador de aeródromo deve considerar como dados operacionais atuais para cálculo da curva de ruído aqueles correspondentes ao dia médio de operações do último ano."	
Itens alterados na proposta:	
"161.31(a)(2)(i): O operador de aeródromo deve considerar como dados operacionais atuais para cálculo da curva de ruído aqueles correspondentes ao dia médio de operações do último ano."	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14237	
Identificação	
Autor da Contribuição: Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161
Categoria: Operador de aeródromo	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.33(d)(1)
	Tipo de Contribuição: Alteração
	Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	
Em substituição ao texto proposto pela ANAC, sugere-se o seguinte texto: "(1) Relatório Técnico assinado pelo profissional responsável pelo cálculo da curva de ruído e aprovado, em caráter administrativo, pelo gestor do aeródromo, contendo a memória de cálculo das cinco curvas de ruído e as justificativas que couberem para os dados de entrada;" (Inclusão do trecho "aprovado, em caráter administrativo,")	
Justificativa:	
Como se trata de um Relatório Técnico, considera-se que deve-se explicitar que a chancela do gestor do aeródromo é de aprovação administrativa, sem caráter técnico.	
Resultado da análise: a contribuição foi acatada	
Fundamento:	
Agradecemos a contribuição. Informamos que a sugestão foi acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "161.33(d)(1): Relatório Técnico assinado pelo profissional responsável pelo cálculo da curva de ruído e aprovado, em caráter administrativo, pelo gestor do aeródromo, contendo a memória de cálculo das cinco curvas de ruído e as justificativas que couberem para os dados de entrada;"	
Itens alterados na proposta:	
"161.33(d)(1): Relatório Técnico assinado pelo profissional responsável pelo cálculo da curva de ruído e aprovado, em caráter administrativo, pelo gestor do aeródromo, contendo a memória de cálculo das cinco curvas de ruído e as justificativas que couberem para os dados de entrada;"	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14238	
Identificação	
Autor da Contribuição: Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161
Categoria: Operador de aeródromo	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(c)
	Tipo de Contribuição: Alteração
	Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	
Em substituição ao texto proposto pela ANAC, sugere-se o seguinte texto:	
"(c) A CGRA será composta por funcionários do aeroporto e deverá convidar membros e órgãos externos envolvidos ou interessados nas questões relacionadas ao ruído aeronáutico.	
"(1) Recomenda-se considerar a seguinte lista básica de participantes externos: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, organização de planejamento das rotas aéreas, associações de companhias aéreas, associações de moradores dos bairros e comunidades vizinhas, entidades empresariais, entidades acadêmicas, entidades profissionais de caráter filosófico ou científico (de urbanistas, engenheiros ambientais, médicos do sono, cardiologistas, educadores e outras) e outras entidades da sociedade."	
Justificativa:	
1. Além dos membros e órgãos externos envolvidos nas questões do ruído aeronáutico, entende-se que deve ser permitido a participação de entidades interessadas no assunto.	
2. O sugerido inciso (1) visa indicar, publicamente, que a ANAC recomenda a participação, nas CGRA, dos Poderes Públicos Municipais e demais entidades listadas.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento:	
Agradecemos a contribuição.	
Esclarecemos que uma listagem prescritiva poderia vir a limitar a atuação das CGRAs, podendo haver variações quanto à participação nas reuniões de acordo com a localidade e características do aeródromo.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14239	
Identificação	
Autor da Contribuição: Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161
Categoria: Operador de aeródromo	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(e)(4)
	Tipo de Contribuição: Alteração
	Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	
Em substituição ao texto proposto pela ANAC, sugere-se o seguinte texto: "(4) Dar tratamento a toda reclamação referente a ruído aeronáutico referenciada a ponto do território situado até 12 (doze) quilômetros de distância das pistas de pouso e decolagem ou helipontos do aeródromo."	
Justificativa:	
Considera-se necessário fixar a área máxima sob a responsabilidade do operador do aeródromo. Sugere-se a distância de até 12km tendo em vista as características dos 49 PEZR registrados, atualmente, na ANAC e as recomendações de orientação da população ou medidas mitigadoras até o nível de ruído aeronáutico de 55dB(DNL), no mínimo, presentes em vários estudos científicos - entre os quais: -- WHO/EUROPE (2018). Environmental Noise Guidelines for the European Region. Copenhagen: World Health Organization, Regional Office for Europe. -- FIDELL (2015). A Review of US Aircraft Noise Regulatory Policy. New York: Acoustical Society of America. -- ACRP - NATIONAL ACADEMY OF SCIENCES, TRANSPORTATION RESEARCH BOARD, AIRPORT COOPERATIVE RESEARCH PROGRAM (2010). Enhancing Airport Land Use Compatibility. ACRP Report 27. Washington: National Academies Press (USA).	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento:	
Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que a intenção da ANAC é que a CGRA deva tomar conhecimento de todas as informações sobre ruído aeronáutico relativas ao aeródromo, dentro ou fora do PZR, para devido encaminhamento de estudos específicos.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14240	
Identificação	
Autor da Contribuição: Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161
Categoria: Operador de aeródromo	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(e)(10)
	Tipo de Contribuição: Alteração
	Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	
Em substituição ao texto proposto pela ANAC, sugere-se o seguinte texto: "(10) Avaliar a conveniência e oportunidade de adotar ações, em coordenação com as autoridades de controle da Administração Pública, no caso de omissão das autoridades acerca das recomendações de ocupação de uso do solo previstas no PZR."	
Justificativa:	
<p>1. As "autoridades de controle das atividades públicas" são os Ministérios Públicos (estaduais e federal) (doravante, "MP") e os órgãos de Controle Interno e Externo dos entes públicos (doravante, "OCIEP").</p> <p>2. O descumprimento, por parte dos Municípios, das recomendações de uso do solo previstas no PZR é uma hipótese politicamente válida, tendo em vista o disposto na Constituição da República, art. 30, inc. VIII. Naturalmente, esse descumprimento não contribui para o desenvolvimento da infraestrutura aeroportuária nacional como planejada pelos operadores dos aeródromos. Mas o descumprimento das citadas recomendações, por si só, não justifica a proposta de determinação ao operador do aeródromo para que adote, obrigatoriamente, as "ações necessárias" (para forçar o Município a cumprir o PZR?, pergunta-se), "em coordenação com os MP e OCIEP". A experiência do Contribuinte registra manifestações, de Prefeituras Municipais, de rejeição ao cumprimento automático ou integral do PZR do aeroporto local.</p> <p>3. Pelo motivo acima indicado, considera-se que deve ser mantida, apenas, a hipótese de eventual ação do operador do aeródromo em caso de omissão das autoridades acerca do PZR. Entende-se que as autoridades públicas municipais devem se manifestar quanto ao PZR, seja para acolhê-lo integralmente (que é o que a ANAC e, em tese, o operador do aeródromo desejam), seja para rejeitá-lo totalmente, seja, ainda, para acolhê-lo parcialmente, assumindo as consequências para o aeródromo que a decisão sobre o uso do solo no entorno provocar, especialmente a longo prazo. A eventual omissão deles não deve ser ignorada.</p> <p>4. Sugere-se substituir a expressão "controle das atividades públicas" por "controle da Administração Pública", para indicação mais clara do escopo do item.</p> <p>5. Em vez de obrigar o operador do aeródromo a agir em coordenação com os MP e OCIEP quando, objetivamente, existir descumprimento ou omissão das autoridades executivas e legislativas, considera-se que é mais razoável a ANAC obrigar o operador do aeródromo a avaliar a conveniência e oportunidade de realizar este tipo de ação, avaliação que estará sujeita ao juízo de valor da ANAC e poderá embasar as próprias ações da Agência.</p>	

6. A ANAC também tem responsabilidade de atuação junto aos Poderes Públicos, especialmente os municipais, nos termos da Lei nº 11.182, e poderá agir em colaboração com o operador do aeródromo, com o peso de agência pública federal, em prol do melhoramento da integração urbanística aeroporto-cidade. A "Nova Agenda Urbana", da ONU (adotada na Habitat III - Terceira Conferência das Nações Unidas para Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável, de 2016), entre outras diretrizes, propugna que deve ser reconhecida a responsabilidade de todos os níveis de governo de cada país na definição da política urbana nacional, com o estabelecimento de mecanismos de coordenação. Ela está associada ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 11 da "Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável", da ONU, estabelecida pela Assembleia Geral da ONU em 2015, ODS nº 11 que consiste em "tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis".

Resultado da análise: a contribuição não foi aceita

Fundamento:

Agradecemos a contribuição.

Esclarecemos que, conforme consta no parágrafo 161.53(e)(1), cabe à CGRA "Estudar, propor e implementar, no seu âmbito de atuação, medidas para mitigar o impacto do ruído aeronáutico no entorno de seu aeródromo sempre que identificar atividades incompatíveis com o nível de ruído previsto no PZR".

Dessa forma, cabe à CGRA propor ações aos órgãos externos envolvidos nas questões relacionadas ao ruído aeronáutico, quando as medidas necessárias ultrapassarem as competências do próprio operador aeroportuário.

Não obstante, a proposta prevê, no parágrafo 161.53(e)(10), que cabe à CGRA "Adotar as ações necessárias em coordenação com as autoridades de controle das atividades públicas no caso de descumprimento ou omissão das autoridades acerca das recomendações de ocupação de uso do solo previstas no PZR".

Dessa forma indicamos que possíveis posturas não colaborativas de órgãos externos em relação à CGRA sejam devidamente registradas, constando no Relatório Anual de Ruído.

Itens alterados na proposta:

CONTRIBUIÇÃO Nº 14241	
Identificação	
Autor da Contribuição: Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161
Categoria: Operador de aeródromo	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.61(j)
	Tipo de Contribuição: Inclusão
	Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	
Em substituição ao texto proposto pela ANAC, sugere-se o seguinte texto: "(j) Os aeródromos que possuem PEZR elaborado com base no RBAC nº 161, de 29 de setembro de 2011, ou em suas Emendas nº 01 e 02, vigente na data de validade desta Emenda nº 03, não estão obrigados à revisão automática do PEZR, sem prejuízo do disposto no parágrafo 161.15(b)."	
Justificativa:	
Algumas alterações propostas para a Emenda nº 03 do RBAC nº 161 farão com que todos os PEZR hoje vigentes passem a estar desconformes ao novo texto do Regulamento. Isto implicaria, em tese, na necessidade de revisão de todos eles. Entende-se que isto não é razoável. A alteração proposta pela ANAC para o item 161.31(a)(2)(i) - uso do dia médio do mês de pico de movimentos de aeronaves nos últimos três anos - tornaria desconformes todos os PEZR atuais. E a alteração proposta pela ANAC para o item 161.33(d)(2) tornaria obrigatório que o PEZR tivesse três plantas de curvas de ruído separadas: a da Situação Atual; a da Implantação Final; e a da sobreposição das curvas de ruído da Situação Atual e da Implantação Final.	
Resultado da análise: a contribuição foi acatada	
Fundamento:	
Agradecemos a contribuição. Informamos que a sugestão foi acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "161.61(j): Os aeródromos que possuem PEZR elaborado com base no RBAC nº 161, de 29 de setembro de 2011, ou em suas Emendas nº 01 e 02, vigente na data de validade desta Emenda nº 03, não estão obrigados à revisão automática do PEZR, sem prejuízo do disposto no parágrafo 161.15(b).a".	
Itens alterados na proposta:	
"161.61(j): Os aeródromos que possuem PEZR elaborado com base no RBAC nº 161, de 29 de setembro de 2011, ou em suas Emendas nº 01 e 02, vigente na data de validade desta Emenda nº 03, não estão obrigados à revisão automática do PEZR, sem prejuízo do disposto no parágrafo 161.15(b).a".	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14242	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero</p> <p>Categoria: Operador de aeródromo</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - Apêndice A</p> <p>Tipo de Contribuição: Alteração</p> <p>Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</p> <p>Item 161.55(c)(2) O monitoramento de ruído deve conter pelo menos os seguintes elementos: [...]</p> <p>"(2) metodologia para a medição do ruído;</p> <p>Em substituição ao texto proposto pela ANAC, sugere-se o seguinte texto:</p> <p>"(c) O monitoramento de ruído deve conter pelo menos os seguintes elementos: [...]</p> <p>"(2) metodologia para a medição do ruído aeronáutico, que deverá distinguir a medição do ruído de fundo;"</p>	
<p>Justificativa:</p> <p>No item 161.1, consta a definição do "ruído de fundo", mas ele não é mencionado em nenhum outro ponto do RBAC. A explicitação de que a medição do ruído de fundo deverá fazer parte da metodologia de monitoramento do ruído aeronáutico é recomendável, para facilitar a compreensão do assunto.</p>	
<p>Resultado da análise: a contribuição foi acatada</p>	
<p>Fundamento:</p> <p>Agradecemos a contribuição.</p> <p>Informamos que a sugestão foi acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "161.55(c)(2): metodologia para a medição do ruído aeronáutico, que deverá distinguir a medição do ruído de fundo".</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p> <p>"161.55(c)(2): metodologia para a medição do ruído aeronáutico, que deverá distinguir a medição do ruído de fundo".</p>	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 019/2020

Proposta de [Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161](#), intitulado “Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 14243	
Identificação	
Autor da Contribuição: Associação Dos Moradores Da QI 17 E SMDB 1,2 E 3 Categoria: Outros	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 1º Tipo de Contribuição: Outros Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: ANEXO - Brasília - PZR RBAC 161.pdf	
Justificativa: ANEXO - Brasília - PZR RBAC 161.pdf	
Resultado da análise: a contribuição não contém proposta de alteração	
Fundamento: Respostas feitas às propostas dos anexos.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 019/2020

Proposta de [Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161](#), intitulado “Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 14244	
Identificação	
Autor da Contribuição: Associação Colina Dom Bosco Categoria: Outros	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 1º Tipo de Contribuição: Outros Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: ANEXO - Brasília - PZR RBAC 161.pdf	
Justificativa: ANEXO - Brasília - PZR RBAC 161.pdf	
Resultado da análise: a contribuição não contém proposta de alteração	
Fundamento: Respostas feitas às propostas dos anexos.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14245	
Identificação	
Autor da Contribuição: Fraport Brasil S.A. - Aeroporto De Porto Alegre Categoria: Operador de aeródromo	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(d) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Item 153.61 (d). O item propõe aumentar as reuniões ordinárias da CGRA a 2 reuniões a cada período de 12 meses. A Fraport propõe alterar a redação e deixá-la com previsão de 1 reunião ordinária a cada período de 12 meses.	
Justificativa: A CGRA possui a ferramenta das reuniões extraordinárias, que suporta a necessidade de que se realize mais de 1 reunião a cada período de 12 meses. Assim, sugere-se que seja prevista 1 reunião ordinária a cada período de 12 meses.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que o objetivo da alteração normativa é justamente incrementar a atuação da CGRA, justificando-se, assim, o aumento para, no mínimo, 2 reuniões anuais.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14246	
Identificação	
Autor da Contribuição: Fraport Brasil S.A. - Aeroporto De Porto Alegre	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161
Categoria: Operador de aeródromo	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(e)
	Tipo de Contribuição: Esclarecimento
	Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	
Item 161.53 (e) (4). O item propõe "dar tratamento a toda reclamação referente a ruído aeronáutico, ainda que fora dos limites do PZR registrado". A Fraport propõe uma reflexão sobre a manutenção dessa redação no que se refere a parte dispositiva "ainda que fora dos limites do PZR".	
Justificativa:	
A atuação do operador do aeródromo está limitada ao território aeroportuário. A Concessionária não tem gestão sobre áreas do entorno do aeroporto.	
Resultado da análise: a contribuição não contém proposta de alteração	
Fundamento:	
Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que o objetivo da ANAC é que a CGRA deva tomar conhecimento de todas as informações sobre ruído aeronáutico relativas ao aeródromo, dentro ou fora do PZR, para devido encaminhamento de estudos específicos.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 019/2020

Proposta de [Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161](#), intitulado “Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 14247	
Identificação	
Autor da Contribuição: Fraport Brasil S.A. - Aeroporto De Porto Alegre Categoria: Operador de aeródromo	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(e) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Item 161.53 (e) (5). A redação propõe que o Aeroporto faça o relato contendo informações como horário, tipo de voo, tipo de aeronave e tipo de uso do solo. Propõe-se a mudança da redação no sentido de compilar reclamações de forma parametrizada contendo todas as informações que receber.	
Justificativa: Por vezes será impossível oferecer esse tipo de detalhe, pois muitos relatos são recebidos de forma anônima e incompleta.	
Resultado da análise: a contribuição foi parcialmente acatada	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "161.53(e)(5) Compilar as reclamações sobre ruído de forma parametrizada contendo, sempre que possível, o horário da percepção do incômodo, local, tipo de aeronave e tipo de uso do solo ou atividade, informadas pelo manifestante." Esclarecemos que o canal de comunicação deve prever a entrada de todos os dados necessários para avaliação do incômodo sonoro, mesmo tendo conhecimento que algumas vezes nem todos serão preenchidos.	
Itens alterados na proposta: "161.53(e)(5): Compilar as reclamações sobre ruído de forma parametrizada contendo, sempre que possível, o horário da percepção do incômodo, local, tipo de aeronave e tipo de uso do solo ou atividade, informadas pelo manifestante."	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 019/2020

Proposta de [Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161](#), intitulado “Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 14248	
Identificação	
Autor da Contribuição: Fraport Brasil S.A. - Aeroporto De Porto Alegre	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161
Categoria: Operador de aeródromo	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(e)
	Tipo de Contribuição: Exclusão
	Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	
Itens 161.53 (e) (9) (i), (ii) e (iii): itens propõem necessidade de se colocar informações em relatório anual. A Fraport propõe suprimir tais itens.	
Justificativa:	
As informações solicitadas nos itens acima podem ser informadas na Ata de reunião da CGRA.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento:	
Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que o Relatório Anual será o documento que reunirá as informações necessárias acerca do tratamento do ruído aeronáutico pela CGRA do aeródromo.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14249	
Identificação	
Autor da Contribuição: Fraport Brasil S.A. - Aeroporto De Porto Alegre	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161
Categoria: Operador de aeródromo	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(e)
	Tipo de Contribuição: Exclusão
	Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	
Itens 161.53 (e) (9) (iv) (A), (B), (C) e (10). Suprimir todos os estes itens.	
Justificativa:	
Os itens propõem responsabilidades de se incluir no relatório anual CGRA informações que fogem ao alcance da Concessionária, especialmente por necessitar de participações das administrações públicas dos municípios vizinhos. As Concessionárias não podem carregar a obrigação legal prevista em regulamento que envolve a participação de autoridades públicas.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento:	
Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que o objetivo da CGRA é integrar o aeródromo com os demais órgãos externos envolvidos nas questões relacionados ao ruído aeronáutico	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14250	
Identificação	
Autor da Contribuição: Fraport Brasil S.A. - Aeroporto De Porto Alegre Categoria: Operador de aeródromo	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(f) Tipo de Contribuição: Exclusão Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: 161.53 (f). Itens (1), (2), (3), (4), (5), (6), (7) e (8). Propõe a criação de um canal de comunicação (sítio eletrônico) informações. Propõe-se a exclusão.	
Justificativa: É importante esclarecer que a CGRA também serve como ferramenta de divulgação e interação com os Órgãos de fiscalização de planejamento, bem como que os canais de comunicação funcionam com o objetivo de manifestações. A criação de um sítio eletrônico como ferramenta de comunicação seria um excessivo ônus regulatório.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que a criação de um sitio eletrônico para trocas de informações sobre ruído aeronáutico visa a facilitar e organizar o acompanhamento das ações de todos os órgãos envolvidos, e coordenados pelo aeroporto por meio da CGRA. A página específica pode estar no sítio eletrônico do aeroporto.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14251	
Identificação	
Autor da Contribuição: Fraport Brasil S.A. - Aeroporto De Porto Alegre Categoria: Operador de aeródromo	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(g) Tipo de Contribuição: Exclusão Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Item 161.53 (g). Fiscalização da CGRA por meio das informações do sítio eletrônico. Propõem-se a exclusão.	
Justificativa: A Fraport contribuiu sobre o item anterior propondo excluir a previsão de se ter um sítio eletrônico por excessivo ônus regulatório. Propõem-se, por consequência lógica, a exclusão deste item.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que a criação de um sítio eletrônico para trocas de informações sobre ruído aeronáutico visa a facilitar e organizar o acompanhamento das ações de todos os órgãos envolvidos, e coordenados pelo aeroporto por meio da CGRA. A página específica pode estar no sítio eletrônico do aeroporto.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14252	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Aeroporto Rio De Janeiro S.A. Categoria: Operador de aeródromo	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.11(d) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Redação proposta: (d) O operador de aeródromo deve consultar o Comando da Aeronáutica - COMAER e considerar o número de movimentos de aeronaves civis e militares para cálculo das curvas de ruído do processo de elaboração do PZR, quando o aeródromo for compartilhado.	
Justificativa: A Concessionária informa que é necessário especificar qual a operação militar deverá ser considerada na curva de ruído do aeródromo, sendo que deverão ser consideradas apenas as operações específicas do número de movimentos civis e militares do aeródromo em questão, ou seja, compartilhado.	
Resultado da análise: a contribuição foi acatada	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Informamos que a sugestão foi acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "161.11(d): “O operador de aeródromo deve consultar o Comando da Aeronáutica – COMAER a fim de considerar o número de movimentos de aeronaves militares para cálculo das curvas de ruído do processo de elaboração do PZR, quando o aeródromo for compartilhado”.	
Itens alterados na proposta: "161.11(d): O operador de aeródromo deve consultar o Comando da Aeronáutica – COMAER a fim de considerar o número de movimentos de aeronaves militares para cálculo das curvas de ruído do processo de elaboração do PZR, quando o aeródromo for compartilhado."	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 019/2020

Proposta de [Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161](#), intitulado “Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 14253	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Aeroporto Rio De Janeiro S.A. Categoria: Operador de aeródromo	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.13(g) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Redação proposta: (g) O operador do aeródromo, deve enviar anualmente aos órgãos locais o PZR para que os mesmos busquem compatibilizar o uso do solo nas áreas abrangidas pelo PZR.	
Justificativa: A Concessionária entende que a redação proposta pela Agência na minuta atribui ao operador do aeródromo responsabilidades quanto ao uso e ocupação do solo, responsabilidade esta exclusiva do Poder Público Municipal, o qual possui Plano Diretor Municipal específico, bem como, realiza aprovação de projetos e fiscaliza as ocupações irregulares.	
Resultado da análise: a contribuição foi acatada	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Informamos que a sugestão foi acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "161.13(g): O operador do aeródromo, deve enviar anualmente aos órgãos locais o PZR para que os mesmos busquem compatibilizar o uso do solo nas áreas abrangidas pelo PZR".	
Itens alterados na proposta: "161.13(g): O operador do aeródromo, deve enviar anualmente aos órgãos locais o PZR para que os mesmos busquem compatibilizar o uso do solo nas áreas abrangidas pelo PZR".	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14254	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Aeroporto Rio De Janeiro S.A. Categoria: Operador de aeródromo	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.33(c) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Redação proposta: (c) O operador de aeródromo deve, para elaboração ou revisão do PEZR, atuar em cooperação com os município(s) abrangido(s) pelo Plano, assegurando o desenvolvimento dos estudos de forma integrada com os demais órgãos interessados, respeitando o estabelecido na Subparte E deste RBAC.	
Justificativa: A Concessionária entende que a redação proposta pela Agência na minuta atribui para o operador do aeródromo responsabilidades quanto ao uso e ocupação do solo, responsabilidade esta, exclusiva do Poder Público Municipal, o qual possui Plano Diretor Municipal específico, bem como, realiza aprovação de projetos e fiscaliza as ocupações irregulares.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que a CGRA deve ser formalmente constituída antes da elaboração do PEZR. Dessa forma, a participação de outros órgãos deve ocorrer antes do registro do PZR, por meio da CGRA. Cumpre ressaltar que não há responsabilização direta ao operador quanto ao uso do solo praticado.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14255	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Aeroporto Rio De Janeiro S.A. Categoria: Operador de aeródromo	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.33(d) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Redação proposta: (d) A documentação das curvas de ruído para elaboração do PEZR deve ser composta por: (2) plantas, em escala, com a representação das curvas de ruído atual, futura e a sobreposição dessas duas curvas, contendo os seguintes itens, no mínimo:	
Justificativa: A Concessionária informa que a identificação de ruas e lotes da região depende de informações repassadas pelo poder público municipal. Caso eles não encaminhem as informações, pode haver prejuízo ao atendimento do item pelo operador do aeródromo, com possível penalização. Desta maneira, a Concessionária sugere a exclusão deste trecho de forma a não ser compulsória a identificação de ruas e lotes da região.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que o PZR consiste na compatibilização do uso do solo com os níveis de ruído representados pelas curvas. A ausência das informações de ruas e lotes descaracteriza o Plano. É importante ressaltar que conforme o item 161.33, o operador de aeródromo deve, para elaboração ou revisão do PEZR, atuar em cooperação com os município(s) abrangido(s) pelo Plano.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14256	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Aeroporto Rio De Janeiro S.A. Categoria: Operador de aeródromo	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.41(a) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Redação proposta: (a) O operador de aeródromo que possua PBZR deve fazer constar do Plano os usos do solo compatíveis e incompatíveis para as áreas por ele abrangidas, conforme apresentado na Tabela E-1.	
Justificativa: A Concessionária entende que a redação proposta pela Agência na minuta atribui para o operador do aeródromo responsabilidades quanto ao uso e ocupação do solo, responsabilidade esta, exclusiva do Poder Público Municipal, o qual possui Plano Diretor Municipal específico, bem como, realiza aprovação de projetos e fiscaliza as ocupações irregulares.	
Resultado da análise: a contribuição foi parcialmente acatada	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "161.41(a): “O operador de aeródromo sujeito a elaboração de PBZR deve fazer constar do referido Plano os usos do solo compatíveis e incompatíveis para as áreas por ele abrangidas, conforme apresentado na Tabela E-1” Esclarecemos que a tabela com os usos do solo que compoe o PZR é o material orientativo para a prefeitura revisar a lei municipal de uso do solo.	
Itens alterados na proposta: "161.41(a): O operador de aeródromo sujeito a elaboração de PBZR deve fazer constar do referido Plano os usos do solo compatíveis e incompatíveis para as áreas por ele abrangidas, conforme apresentado na Tabela E-1"	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14257	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Aeroporto Rio De Janeiro S.A. Categoria: Operador de aeródromo	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.41(b) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Redação proposta: (b) O operador de aeródromo que possua PEZR deve fazer constar do Plano os usos do solo compatíveis e incompatíveis para as áreas por ele abrangidas, conforme apresentado na Tabela E-2.	
Justificativa: A Concessionária entende que a redação proposta pela Agência na minuta atribui para o operador do aeródromo responsabilidades quanto ao uso e ocupação do solo, responsabilidade esta, exclusiva do Poder Público Municipal, o qual possui Plano Diretor Municipal específico, bem como, realiza aprovação de projetos e fiscaliza as ocupações irregulares.	
Resultado da análise: a contribuição foi parcialmente acatada	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "161.41(b): “O operador de aeródromo sujeito a elaboração de PEZR deve fazer constar do referido Plano os usos do solo compatíveis e incompatíveis para as áreas por ele abrangidas, conforme apresentado na Tabela E-2” Esclarecemos que a tabela com os usos do solo que compoe o PZR é o material orientativo para a prefeitura revisar a lei municipal de uso do solo.	
Itens alterados na proposta: "161.41(b): O operador de aeródromo sujeito a elaboração de PEZR deve fazer constar do referido Plano os usos do solo compatíveis e incompatíveis para as áreas por ele abrangidas, conforme apresentado na Tabela E-2"	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14258	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Aeroporto Rio De Janeiro S.A. Categoria: Operador de aeródromo	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(e) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Redação proposta: (1) Estudar, propor e implementar, no seu âmbito de atuação, medidas para mitigar o impacto do ruído aeronáutico no entorno de seu aeródromo sempre que identificar atividades incompatíveis com o nível de ruído previsto no PZR. 1.1 Cabe aos municípios, quando da aprovação de projetos, verificar a compatibilização dos mesmos com as curvas de ruído informadas pelos operadores de aeródromos, responsabilizando-se pela mitigação de eventuais impactos de tais ocupações dentro da curva de ruído.	
Justificativa: A Concessionária entende que a redação proposta na minuta atribui para o operador do aeródromo responsabilidades quanto ao uso e ocupação do solo, responsabilidade esta, exclusiva do Poder Público Municipal, o qual possui Plano Diretor Municipal específico, bem como, realiza aprovação de projetos e fiscaliza as ocupações irregulares, além de atuar com medidas mitigadoras, quando aprova projetos urbanísticos e/ou permite invasões decorrente da não fiscalização do município, dentro da curva de ruído.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a sua contribuição. Esclarecemos que se busca, com essa proposta de Emenda ao RBAC nº 161, que a CGRA envie esforços para o cumprimento do PZR pelos envolvidos. Dessa forma indicamos que possíveis posturas não colaborativas de órgãos externos em relação à CGRA sejam devidamente registradas, constando no Relatório Anual de Ruído. Cabe salientar, ainda, que não compete à ANAC normatizar sobre regras de uso do solo fora do sítio aeroportuário, principalmente em relação ao cumprimento pelos próprios municípios.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14259	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Aeroporto Rio De Janeiro S.A. Categoria: Operador de aeródromo	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(e) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Redação proposta: (4) Dar tratamento a toda reclamação referente a ruído aeronáutico, dentro dos limites do PZR registrado. 4.1 Entende-se que dar tratamento é responder às reclamações recebidas.	
Justificativa: A Concessionária informa que algumas reclamações recebidas podem não ter fundamento ou não ser de responsabilidade do operador do aeródromo, não demandado, dessa forma, nenhuma ação além da mera resposta à reclamação. Não cabe ao operador do aeródromo dar tratamento a reclamações que estão fora dos limites do PZR registrado.	
Resultado da análise: a contribuição foi parcialmente acatada	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "161.53(e)(4) Dar tratamento a toda reclamação referente a ruído aeronáutico decorrente das operações do aeroporto, promovendo análise da pertinência da questão quanto ao ruído aeronáutico e promovendo fórum de discussão entre as partes envolvidas visando mitigar o incômodo." Itens alterados na proposta: "161.53(e)(4): Dar tratamento a toda reclamação referente a ruído aeronáutico decorrente das operações do aeroporto, promovendo análise da pertinência da questão quanto ao ruído aeronáutico e promovendo fórum de discussão entre as partes envolvidas visando mitigar o incômodo."	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14260	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Aeroporto Rio De Janeiro S.A. Categoria: Operador de aeródromo	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(e) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Redação proposta: (5) Compilar as reclamações sobre ruído de forma parametrizada contendo, horário da percepção do incômodo, local, tipo de aeronave e tipo de uso do solo ou atividade informada, caso essas informações sejam relatadas pelo manifestante.	
Justificativa: A Concessionária informa que muitas vezes o reclamante não fornece todas as informações como nome (existem registros anônimos), local, o tipo da aeronave, uso do solo, atividade. Desta maneira, não é possível exigir que a Concessionária garanta a organização dessas informações visto que somente tem-se conhecimento das informações que são trazidas pelos reclamantes.	
Resultado da análise: a contribuição foi parcialmente acatada	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "161.53(e)(5) Compilar as reclamações sobre ruído de forma parametrizada contendo, sempre que possível, o horário da percepção do incômodo, local, tipo de aeronave e tipo de uso do solo ou atividade, informadas pelo manifestante."	
Itens alterados na proposta: "161.53(e)(5): Compilar as reclamações sobre ruído de forma parametrizada contendo, sempre que possível, o horário da percepção do incômodo, local, tipo de aeronave e tipo de uso do solo ou atividade, informadas pelo manifestante."	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14261	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Aeroporto Rio De Janeiro S.A. Categoria: Operador de aeródromo	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(e) Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Redação proposta: 6) Elaborar um mapa da região do aeródromo, baseado nas informações e reclamações recebidas., indicando os locais mais sensíveis ao ruído aeronáutico.	
Justificativa: A Concessionária entende que não há como definir "locais mais sensíveis", pois neste caso as avaliações seriam subjetivas, o que poderá trazer diversas interpretações a depender do analista. Além disso, a Concessionária destaca que recebe, de maneira geral, diversas reclamações semelhantes de um mesmo reclamante a respeito de ruído, o que pode levar a uma falsa interpretação de que se trataria de um local sensível. Ainda, a Concessionária informa que o mapa poderá ser elaborado de acordo com as informações e reclamações recebidas, sendo necessário, para tanto, o estabelecimento de definição clara do que seriam "locais sensíveis".	
Resultado da análise: a contribuição foi parcialmente acatada	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "161.53(e)(6) Elaborar um mapa da região do aeródromo, baseado nas informações e reclamações recebidas, indicando as atividades incompatíveis ao ruído aeronáutico."	
Itens alterados na proposta: "161.53(e)(6): Elaborar um mapa da região do aeródromo, baseado nas informações e reclamações recebidas, indicando as atividades incompatíveis ao ruído aeronáutico."	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14262	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Aeroporto Rio De Janeiro S.A. Categoria: Operador de aeródromo	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(e) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Redação proposta: (7) O mapa deve ser utilizado para escolha de pontos de monitoramento de ruído, conforme o estabelecido na seção 161.55, e de locais para implementação de medidas mitigadoras específicas, de acordo com as responsabilidades e obrigações atribuídas a cada agente envolvido.	
Justificativa: A Concessionária entende que a redação proposta atribui ao operador do aeródromo a responsabilidade pela execução de toda e qualquer medida mitigadora. Tal atribuição geral não é possível, tendo em vista as obrigações e atribuições do Município, responsável pela regulação e fiscalização de uso / ocupação de solo.	
Resultado da análise: a contribuição foi acatada	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Informamos que a sugestão foi acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "161.53(e)(7) O mapa deve ser utilizado para escolha de pontos de monitoramento de ruído, conforme o estabelecido na seção 161.55, e de locais para implementação de medidas mitigadoras específicas, de acordo com as responsabilidades e obrigações atribuídas a cada agente envolvido."	
Itens alterados na proposta: "161.53(e)(7): O mapa deve ser utilizado para escolha de pontos de monitoramento de ruído, conforme o estabelecido na seção 161.55, e de locais para implementação de medidas mitigadoras específicas, de acordo com as responsabilidades e obrigações atribuídas a cada agente envolvido."	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14263	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Aeroporto Rio De Janeiro S.A. Categoria: Operador de aeródromo	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(e) Tipo de Contribuição: Exclusão Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: A Concessionária sugere a exclusão dos seguintes itens: (iv) Informações sobre a situação do PZR nos municípios abrangidos: (A) quanto a sua incorporação pelas leis municipais; (B) quanto a compatibilidade com as atividades desenvolvidas na área do plano e; (C) quanto as ações de monitoramento de ruído descritas na seção 161.55. (10) Adotar as ações necessárias em coordenação com as autoridades de controle das atividades públicas no caso de descumprimento ou omissão das autoridades acerca das recomendações de ocupação de uso do solo previstas no PZR.	
Justificativa: A Concessionária entende que a redação proposta atribui ao operador do aeródromo a responsabilidade pela execução de toda e qualquer medida mitigadora. Tal atribuição geral não é possível, tendo em vista as obrigações e atribuições do Município, responsável pela regulação e fiscalização de uso / ocupação de solo.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que a CGRA deve atuar em conjunto com os órgãos municipais para a elaboração e incorporação do PZR nas leis municipais, e deve anualmente informar por meio do Relatório de Ruído Aeronáutico as informações requeridas pelo RBAC 161.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14264	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Aeroporto Rio De Janeiro S.A. Categoria: Operador de aeródromo	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.61(g) Tipo de Contribuição: Exclusão Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: A Concessionária sugere a exclusão dos seguintes itens: (1) Medidas adotadas para incorporação do Plano na Lei de uso e ocupação do solo, ou Lei equivalente de ordenamento territorial urbano, do(s) município(s) circunvizinho(s) ao aeródromo;	
Justificativa: A Concessionária entende que a redação proposta atribui ao operador do aeródromo a responsabilidade pela execução de toda e qualquer medida mitigadora. Tal atribuição geral não é possível, tendo em vista as obrigações e atribuições do Município, responsável pela regulação e fiscalização de uso / ocupação de solo.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que, considerando que a CGRA é formada por funcionários do aeródromo e por representantes de órgãos externos, deve a Comissão atuar na elaboração e implementação do PZR. Caso a CGRA tenha dificuldades de sensibilizar os órgãos municipais deve conforme previsto no RBAC nº 161 acionar os órgãos de controle da Administração Pública.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 019/2020

Proposta de [Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161](#), intitulado “Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 14265	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Concessionária Do Aeroporto Internacional De Guarulhos S.A. Categoria: Pessoa física</p>	<p>Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.1(b) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Contribuições à Consulta Pública nº19 - Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos - PZR”</p>	
<p>Justificativa: Proposta de melhoria e considerações desta Concessionária sobre planos de zoneamento de ruído para aeródromos privados.</p>	
<p>Resultado da análise: a contribuição não foi aceita</p>	
<p>Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que, conforme alterações efetuadas pela Emenda 01 ao RBAC nº 161, não há regulamentação, por parte da ANAC, de ruído aeronautico para aeródromos privados . No entanto a metodologia que aborda o RBAC nº 161 poderá ser utilizada como parâmetro de estudos específicos em aeródromos privados, tendo em vista não haver vedação nesse sentido.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 019/2020

Proposta de [Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161](#), intitulado “Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 14266	
Identificação	
Autor da Contribuição: ANEAA - Associação Nacional Das Empresas Administradoras De Aeroportos Categoria: Operador de aeródromo	Documento: Proposta de Resolução para aprovação de Emenda ao RBAC nº 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Art. 1º Tipo de Contribuição: Outros Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Consolidação das Contribuições em anexo.	
Justificativa: Consolidação das Contribuições em anexo.	
Resultado da análise: a contribuição não contém proposta de alteração	
Fundamento: Respostas feitas às propostas dos anexos.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14244 - Anexo contribuição	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício 14244-Brasília - Pzr Rbac 161 Categoria:	Documento: Ofício 14244-Brasília - PZR RBAC 161 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Tipo de Contribuição: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Ofício 14244-Brasília - Pzr Rbac 161	
Justificativa: Ofício 14244-Brasília - Pzr Rbac 161	
Resultado da análise: a contribuição não contém proposta de alteração	
<p>Fundamento:</p> <p>Agradecemos a contribuição.</p> <p>Salientamos que o Aeroporto possui uma Comissão de Gerenciamento de Ruído Aeronáutico (CGRA), a qual tem por finalidade, dentre outras atribuições, disponibilizar canais de comunicação para recolhimento de informações e recebimento de reclamações relativas ao ruído aeronáutico, visando à mitigação e o acompanhamento do problema, conforme determina o item 161.53, (a), (c), 1 e 2 do RBAC nº 161 (disponível em: https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac/rbac-161).</p> <p>A proposta atual incrementa visibilidade às ações e tratativas dadas pela CGRA. Em que pese não ser possível reduzir o ruído aeronáutico a zero, a sociedade, os órgãos de controle e a Anac terão maior possibilidade de acompanhamento das ações dos aeroportos.</p> <p>Orientamos que entre em contato com a CGRA do aeroporto em questão, cujo contato encontra-se disponível na página temática sobre ruído aeronáutico da ANAC: https://www.anac.gov.br/assuntos/paginas-tematicas/ruído-aeronautico/</p> <p>Referida página contém, ainda, outros esclarecimentos sobre o tema, como perguntas e respostas, Planos de Zoneamento de Ruído dos aeroportos, informações sobre as competências das diversas entidades envolvidas, entre outros assuntos.</p> <p>Por oportuno, salientamos que esta Agência, em conjunto com o Departamento de Controle do Espaço Aéreo, têm realizado um trabalho de levantamento de ocorrências de ruído aeronáutico, a fim de possibilitar estudos sobre a questão. Para que sua manifestação possa ser incluída nesse mapeamento, faz-se necessário o envio de alguns dados mais completos. Assim, solicitamos que preencha o "Formulário de ocorrência de Ruído Aeronáutico", contido na seguinte página: https://sistemas.anac.gov.br/pesquisas/index.php/935953?lang=pt-BR</p>	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14265 - Anexo contribuição	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício 14265-Contribuições Audiência Pública - Pzr Categoria:	Documento: Ofício 14265-Contribuições Audiência Pública - PZR Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.13(g) Tipo de Contribuição: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: 161.13 (g) O operador de aeródromo, deve buscar constantemente junto aos órgãos locais a compatibilização do uso do solo nas áreas abrangidas pelo PZR. (Exclusão)	
Justificativa: A Norma já incorpora de forma específica as ações e as medidas a serem adotadas na busca pela efetividade do PZR. Criar uma nova obrigação tão genérica, além de não trazer nenhum ganho no sentido geral da Norma, ainda não estabelece de forma clara o que seria considerando pela Agência para o efetivo cumprimento deste Item. Ademais, importante considerar que o Operador de Aeródromo não competência para “fiscalizar” órgãos locais.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Reforçamos que, conforme consta no parágrafo 161.33 (c), o operador aeroportuário deve atuar em cooperação com os municípios abrangidos pelo PZR, sendo de crucial importância a elaboração em conjunto do plano. Dessa forma, após o registro na ANAC, a comunicação oficial à(s) prefeitura(s) é documento formal que informa o registro do PZR na ANAC.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 019/2020

Proposta de [Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161](#), intitulado “Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 14265 - Anexo contribuição	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício 14265-Contribuições Audiência Pública - Pzr Categoria:	Documento: Ofício 14265-Contribuições Audiência Pública - PZR Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(e)(2) Tipo de Contribuição: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: 161.53 (e) (2) Divulgar no sitio eletrônico da Concessionária informações do PZR e suas orientações com o objetivo de informar e orientar sobre o PZR (alteração)	
Justificativa: A divulgação em sitio eletrônico atende a finalidade proposta de forma mais efetiva.	
Resultado da análise: a contribuição foi parcialmente acatada	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Informamos que a sugestão foi acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "161.53(e)(2): Realizar comunicações periódicas às autoridades envolvidas e aos representantes da população afetada com o objetivo de informar e orientar sobre o PZR".	
Itens alterados na proposta: "161.53(e)(2): Realizar comunicações periódicas às autoridades envolvidas e aos representantes da população afetada com o objetivo de informar e orientar sobre o PZR".	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14265 - Anexo contribuição	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício 14265-Contribuições Audiência Pública - Pzr Categoria:	Documento: Ofício 14265-Contribuições Audiência Pública - PZR Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(e)(4) Tipo de Contribuição: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: 161.53 (e) (4) Dar tratamento a toda reclamação referente a ruído aeronáutico, dentro dos limites do PZR registrado. Reclamações referentes a ruído aeronáutico, recebidas fora dos limites de abrangência do PZR, serão analisadas e quando cabível, consideradas pelo Operador de aeródromo no trato do ruído aeronáutico. (alteração)	
Justificativa: Alteração tem por finalidade melhor delimitar o escopo e a abrangência do PZR, focando esforços nas reclamações que sejam decorrentes da área do PZR. Além disso, as Reclamações fora do limite de abrangência do PZR ainda poderão ser analisadas e quando cabível consideradas pelo Operador de Aeródromo em suas ações no trato de ruído aeronáutico.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que a intenção da ANAC é que a CGRA deva tomar conhecimento de todas as informações sobre ruído aeronáutico relativas ao aeródromo, dentro ou fora do PZR, para devido encaminhamento de estudos específicos.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 019/2020

Proposta de [Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161](#), intitulado “Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 14265 - Anexo contribuição	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício 14265-Contribuições Audiência Pública - Pzr	Documento: Ofício 14265-Contribuições Audiência Pública - PZR
Categoria:	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(e)(10)
	Tipo de Contribuição:
	Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	
161.53 (e) (10) Comunicar as autoridades de controle das atividades públicas e a ANAC, quando identificado descumprimento ou omissão das autoridades acerca das recomendações de ocupação de uso do solo previstas no PZR.	
Justificativa:	
Resultado da análise: a contribuição foi parcialmente acatada	
Fundamento:	
Agradecemos sua manifestação. Informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "161.53 (e) (10) Comunicar as autoridades de controle da Administração Pública, quando identificado descumprimento ou omissão das autoridades acerca das recomendações de ocupação de uso do solo previstas no PZR."	
Itens alterados na proposta:	
"161.53 (e) (10): Comunicar as autoridades de controle da Administração Pública, quando identificado descumprimento ou omissão das autoridades acerca das recomendações de ocupação de uso do solo previstas no PZR"	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 019/2020

Proposta de [Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161](#), intitulado “Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 14265 - Anexo contribuição	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício 14265-Contribuições Audiência Pública - Pzr Categoria:	Documento: Ofício 14265-Contribuições Audiência Pública - PZR Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(f) Tipo de Contribuição: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: O operador do aeródromo deverá manter em seu sítio eletrônico -local específico para disponibilizar informações acerca das competências listadas	
Justificativa: A Concessionária já dispõe de sítio eletrônico, assim a disponibilização em local específico atende ao propósito da alteração.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que a criação de um sítio eletrônico para trocas de informações sobre ruído aeronáutico visa a facilitar e organizar o acompanhamento das ações de todos os órgãos envolvidos, e coordenados pelo aeroporto por meio da CGRA. A página específica pode estar no sítio eletrônico do aeroporto.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14265 - Anexo contribuição	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício 14265-Contribuições Audiência Pública - Pzr	Documento: Ofício 14265-Contribuições Audiência Pública - PZR
Categoria:	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - Tabela
	Tipo de Contribuição:
	Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	
<p>Por fim, no que se refere ao Apêndice A do RBAC, faz necessário o estabelecimento de forma clara de como se dará a regra de dosimetria para que aplicação do valor da multa como: (i) mínimo, (ii) intermediário e (iii) máximo.</p> <p>Ademais, considerando: (i) que não compete ao operador de aeródromo a fiscalização e controle das autoridades públicas, (ii) necessidade de objetividade e clareza na aplicação das sanções previstas no referido apêndice e (iii) identificação exata do tipo de ação que será requerida pela Agência para o atendimento de requisitos genéricos, tal como aqueles atrelados relacionamento entre operador de aeródromo, órgãos locais e comunidade do entorno, apresentamos abaixo as propostas de alteração ao Apêndice A do referido Regulamento.</p>	
Justificativa:	
Resultado da análise: a contribuição foi parcialmente acatada	
Fundamento:	
<p>Agradecemos a contribuição.</p> <p>Informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "161.61(l): “A partir da entrada em vigor desta Emenda, as violações ao previsto neste Regulamento sujeitam o infrator às sanções de multa previstas no Apêndice A”.</p> <p>Em relação à dosimetria das penalidades, cumpre salientar que se buscou, no Apêndice "A" da proposta, estabelecer um valor de multa mais coerente com o nível de enforcement desejado para a obrigação de elaboração e revisão do PEZR dentro do prazo estabelecido pela ANAC. A multa proposta no apêndice possui valores mínimo, intermediário e máximo de R\$ 70.000,00, R\$ 100.000,00 e R\$ 140.000,00, respectivamente.</p> <p>Destaca-se que o principal interessado no desenvolvimento do aeroporto é o próprio operador aeroportuário, portanto é importante que na medida do interesse público e esse operador se destaque na atuação para desenvolvimento do plano específico de zoneamento de ruído.</p>	
Itens alterados na proposta:	
"161.61(l): A partir da entrada em vigor desta Emenda, as violações ao previsto neste Regulamento sujeitam o infrator às sanções de multa previstas no Apêndice A”.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14266 - Anexo contribuição	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP N. 19_2020	Documento: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP n. 19_2020
Categoria:	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.11(d)
	Tipo de Contribuição:
	Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: (d) O operador de aeródromo deve consultar o Comando da Aeronáutica – COMAER e considerar o número de movimentos de aeronaves civis e militares para cálculo das curvas de ruído do processo de elaboração do PZR. (1) No caso de aeroportos compartilhados, o operador de aeródromo deve, no que se refere as aeronaves militares que operam no aeroporto, realizar o cálculo das curvas de ruído para elaboração do PZR com base nos dados requeridos pelas seções 161.31 e 161.33 fornecidos e julgados aplicáveis e necessários pelo Comando da Aeronáutica (COMAER).	
Justificativa: Alteração de parágrafo para clarificar aplicabilidade para aeródromos civis públicos. Faz-se necessário especificar qual a operação militar deverá ser considerada na curva de ruído do aeródromo, sendo que deverão ser consideradas apenas as operações específicas do número de movimentos civis e militares do aeródromo em questão, ou seja, compartilhado. A responsabilidade do COMAER não está clara nesse item. O verbo “consultar”, não deixa claro que o COMAER será responsável por fornecer os dados de movimentos de aeronaves militares, assim como, os dados de equivalências das aeronaves de tipo militares (mesmo aquelas que são derivadas de modelos civis tem suas especificações militares) para que o Operador Aeroportuário possa atender aos requisitos de elaboração das curvas de ruído (item RBAC 161.33(a)(2)(ii)(A). E se o COMAER, por qualquer motivo legal ou de segurança nacional ou militar, não puder fornecer os dados de movimento e equivalência? A responsabilidade continuará recaindo exclusivamente no operador aeroportuário que é unicamente um provedor de serviço de infraestrutura aeroportuária, sendo que ele não tem nenhuma gestão, dados ou informações sobre as aeronaves militares que também operam nos aeroportos, que foram agora incluídas.	
Resultado da análise: a contribuição foi parcialmente acatada	
Fundamento:	
Agradecemos a contribuição.	
Informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "161.11(d): “O operador de aeródromo deve consultar o Comando da Aeronáutica – COMAER a fim de considerar o número de movimentos de aeronaves militares para cálculo das curvas de ruído do processo de elaboração do PZR, quando o aeródromo for compartilhado”	
Dessa forma, se não houver manifestação tempestiva do Comaer de modo a atender o prazo fixado no RBAC nº 161 para a apresentação do PZR, o operador dará seguimento à elaboração do PEZR considerando a projeção da demanda de aeronaves civis, independentemente da projeção das aeronaves militares que deveriam ser apresentadas pelo Comaer.	
Itens alterados na proposta:	
"161.11(d): O operador de aeródromo deve consultar o Comando da Aeronáutica – COMAER a fim de considerar o número de movimentos de aeronaves militares para cálculo das curvas de ruído do processo de elaboração do PZR, quando o aeródromo for compartilhado."	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14266 - Anexo contribuição	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP N. 19_2020	Documento: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP n. 19_2020
Categoria:	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.13(g)
	Tipo de Contribuição:
	Arquivo anexo:
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: g) O operador de aeródromo, deve buscar constantemente junto aos órgãos locais a compatibilização do uso do solo nas áreas abrangidas pelo PZR. (g) O operador do aeródromo deve elaborar o PZR junto aos órgãos locais e, após registro na ANAC, encaminhar ao município para incorporação em seu respectivo Plano Diretor.</p>	
<p>Justificativa: A redação proposta pela Agência na minuta atribui ao operador do aeródromo responsabilidades quanto ao uso e ocupação do solo, responsabilidade esta exclusiva do Poder Público Municipal, o qual possui Plano Diretor Municipal específico, bem como, realiza aprovação de projetos e fiscaliza as ocupações irregulares. Entende-se que, uma vez que realizado o registro do PZR junto a ANAC, com posterior apresentação ao município ou municípios com a abrangência das curvas de ruído, o operador do aeródromo cumpriu uma etapa relevante para a compatibilização do uso e ocupação do solo, nas áreas abrangidas pelo PZR, pois essas informações fornecem subsídios suficientes para a elaboração ou revisão do Plano Diretor do Município. O item incluído na referida revisão, permite interpretação de que o operador do aeródromo, terá alguma responsabilidade na definição do uso e ocupação do solo, além da contribuição já destacada, quanto a elaboração e apresentação do PZR junto a Prefeitura Municipal. Importante destacar que o RBAC 161 - 161.33 (c) já prevê que, a elaboração do PZR deve ser realizada com a participação do operador do aeródromo e o município. Ademais, como é de conhecimento da Agência (vide Nota Técnica Nº 30/2019/GTNO-SIA/GNAD/SIA - Processo nº 00058.003833/2019-85 - SEI nº 3376692) 4 não existe legislações que obriguem que as prefeituras ou governos locais participem da CGRA. A prática comum é de o operador aeroportuário chamá-los para as reuniões, eles confirmam a participação e não comparecem. Forçar o operador aeroportuário por meio de multas a intensificar o contato com as autoridades municipais não traz mais eficácia a gestão do ruído no entorno. O aeroporto só seguirá atuando dentro da sua atual e eterna limitação de operador aeroportuário, convocando reuniões, tentando reuniões com secretários municipais etc. E não surtindo efeito algum. Os operadores aeroportuários já vêm buscando constantemente junto aos órgãos locais a compatibilização do uso do solo nas áreas abrangidas pelo PZR. Inserir essa redação com o objetivo de estimular a tomada de medidas, por parte do operador, que deem efetividade ao PZR, não faz sentido algum, porque não é o operador aeroportuário quem toma medidas que deem efetividade ao PZR, e sim o(s) Município(s) do entorno. Ademais, a ideia de busca da compatibilidade de uso do solo já está regulamentada no RBAC 161.51. A Norma já incorpora de forma específica as ações e as medidas a serem adotadas na busca pela efetividade do PZR. Criar uma nova obrigação tão genérica, além de não trazer nenhum ganho no sentido geral da Norma, ainda não estabelece de forma clara o que seria considerando pela Agência para o efetivo cumprimento deste Item. Ademais, importante considerar que o Operador de Aeródromo não competência para “fiscalizar” órgãos locais. Por fim, cabe lembrar que o artigo 33 e 34 da Lei nº13.848/2019 dispõem que “as agências reguladoras poderão articular-se com os órgãos de defesa do meio ambiente mediante a celebração de convênios e acordos de cooperação, visando ao intercâmbio de informações, à padronização de exigências e procedimentos, à celeridade na emissão de licenças ambientais e à maior eficiência nos processos de fiscalização” e “as agências reguladoras de que trata esta Lei poderão promover a articulação de suas atividades com as de agências reguladoras ou órgãos de regulação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de competência, implementando, a seu critério e mediante acordo de cooperação, a descentralização de suas atividades fiscalizatórias, sancionatórias e arbitrais, exceto quanto a atividades do Sistema Único de Saúde (SUS), que observarão o disposto em legislação própria”. Em linha com a conclusão exposta na citada Nota Técnica na escolha da alternativa proposta, “4.304. Entende-se necessário maior envolvimento do Governo Federal na temática para o bom funcionamento de qualquer das alternativas. Por isso, recomenda-se que sejam iniciados diálogos com os órgãos de governo interessados para melhorar a gestão do uso do solo frente ao ruído aeronáutico. Compreende-se, contudo, que a alternativa B, por si só, implica muito risco de não assunção de responsabilidades pelo Governo Federal. Ademais, eventual construção de uma atuação de trabalho coordenado com órgãos governamentais deverá ocorrer de forma gradativa, conforme evolução dos diálogos”.</p>	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 019/2020

Proposta de [Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161](#), intitulado “Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR”.

Fundamento:

Agradecemos a contribuição.

Reforçamos que, conforme consta no parágrafo 161.33 (c), o operador aeroportuário deve atuar em cooperação com os municípios abrangidos pelo PZR, sendo de crucial importância a elaboração em conjunto do plano.

Dessa forma, após o registro na ANAC, a comunicação oficial à(s) prefeitura(s) é documento formal que informa o registro do PZR na ANAC.

Itens alterados na proposta:

CONTRIBUIÇÃO Nº 14266 - Anexo contribuição	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP N. 19_2020	Documento: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP n. 19_2020
Categoria:	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.15(b)
	Tipo de Contribuição:
	Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: (b) A ANAC poderá solicitar a elaboração ou a revisão de um PEZR a qualquer aeródromo.	
Justificativa: Alteração de parágrafo com o objetivo de melhor explicar a exigência, em linha com o devido processo administrativo, garantindo o direito à contradição e ampla defesa. Uma vez que a elaboração e revisão do PEZR é uma ação que demanda custos e tempo do operador de aeródromo. Seria necessário estabelecer quais os motivos que poderiam levar a um pedido de revisão de um PEZR pela ANAC. Sugestão seria de deixar os motivos explícitos na norma pelos quais será aplicável esse parágrafo.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que o processo de elaboração do PZR depende das características específicas de cada aeródromo, cujos casos serão avaliados individualmente pela ANAC. Salientamos que O entorno dos aeroportos divergem e são peculiares o que dificulta criar critérios rípidos para aplicação de PEZR.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14266 - Anexo contribuição	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP N. 19_2020	Documento: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP n. 19_2020
Categoria:	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.33(c)
	Tipo de Contribuição:
	Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: (c) O operador de aeródromo deve, para elaboração ou revisão do PEZR, atuar em cooperação com os município(s) abrangido(s) pelo Plano, conforme estabelece parágrafo 161.53 (b), assegurando o desenvolvimento dos estudos de forma integrada com os demais órgãos interessados, respeitando o estabelecido na Subparte E deste RBAC. (c) O operador de aeródromo deve, para elaboração ou revisão do PEZR, atuar em cooperação com os município(s) abrangido(s) pelo Plano, conforme estabelece parágrafo 161.53 (b), assegurando o desenvolvimento dos estudos de forma integrada com os demais órgãos interessados, respeitando o estabelecido na Subparte E deste RBAC.	
Justificativa: Atribuir mais essa responsabilidade ao aeroporto sem uma legislação que obrigue os municípios a participarem ativamente processo, não é eficaz. A redação proposta pela Agência na minuta atribui para o operador do aeródromo responsabilidades quanto ao uso e ocupação do solo, responsabilidade esta, exclusiva do Poder Público Municipal, o qual possui Plano Diretor Municipal específico, bem como, realiza aprovação de projetos e fiscaliza as ocupações irregulares.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que a participação do município já é um requisito obrigatório presente no RBAC em vigor, sendo de fundamental importancia para viabilizar e facilitar o processo de incorporação do PZR pelo município.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14266 - Anexo contribuição	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP N. 19_2020	Documento: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP n. 19_2020
Categoria:	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.33(d)(2)
	Tipo de Contribuição:
	Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: (d) A documentação das curvas de ruído para elaboração do PEZR deve ser composta por: (2) plantas, em escala, com a representação das curvas de ruído atual, futura e a sobreposição dessas duas curvas, sendo possível a identificação de ruas e lotes da região, contendo os seguintes itens, no mínimo: (d) A documentação das curvas de ruído para elaboração do PEZR deve ser composta por: (2) plantas, em escala, com a representação das curvas de ruído atual, futura e a sobreposição dessas duas curvas, sendo possível a identificação de ruas e lotes da região, contendo os seguintes itens, no mínimo:	
Justificativa: A identificação de ruas e lotes da região depende de informações repassadas pelo poder público municipal. Caso eles não encaminhem as informações, pode haver prejuízo ao atendimento do item pelo operador do aeródromo, com possível penalização. Desta maneira, sugerimos a exclusão deste trecho de forma a não ser compulsória a identificação de ruas e lotes da região.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que o PZR consiste na compatibilização do uso do solo com os níveis de ruído representados pelas curvas. A ausência das informações de ruas e lotes descaracteriza o Plano. É importante ressaltar que conforme o item 161.33, o operador de aeródromo deve, para elaboração ou revisão do PEZR, atuar em cooperação com os município(s) abrangido(s) pelo Plano.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14266 - Anexo contribuição	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP N. 19_2020	Documento: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP n. 19_2020
Categoria:	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.41(a)
	Tipo de Contribuição:
	Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: (a) O operador de aeródromo sujeito a elaboração de PBZR deve fazer constar do Plano os usos do solo compatíveis e incompatíveis para as áreas por ele abrangidas, conforme apresentado na Tabela E-1. (a) O operador de aeródromo sujeito a elaboração de que possua PBZR deve fazer constar do Plano os usos do solo compatíveis e incompatíveis para as áreas por ele abrangidas, conforme apresentado na Tabela E1.	
Justificativa: A redação proposta pela Agência na minuta atribui para o operador do aeródromo responsabilidades quanto ao uso e ocupação do solo, responsabilidade esta, exclusiva do Poder Público Municipal, o qual possui Plano Diretor Municipal específico, bem como, realiza aprovação de projetos e fiscaliza as ocupações irregulares.	
Resultado da análise: a contribuição foi parcialmente acatada	
Fundamento:	
Agradecemos a contribuição.	
Informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "161.41(a): “O operador de aeródromo sujeito a elaboração de PBZR deve fazer constar do referido Plano os usos do solo compatíveis e incompatíveis para as áreas por ele abrangidas, conforme apresentado na Tabela E-1”	
Esclarecemos que a tabela com os usos do solo que compoe o PZR é o material orientativo para a prefeitura revisar a lei municipal de uso do solo.	
Itens alterados na proposta:	
"161.41(a): O operador de aeródromo sujeito a elaboração de PBZR deve fazer constar do referido Plano os usos do solo compatíveis e incompatíveis para as áreas por ele abrangidas, conforme apresentado na Tabela E-1"	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14266 - Anexo contribuição	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP N. 19_2020	Documento: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP n. 19_2020
Categoria:	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.41(b)
	Tipo de Contribuição:
	Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: (b) O operador de aeródromo sujeito a elaboração de PEZR deve fazer constar do Plano os usos do solo compatíveis e incompatíveis para as áreas por ele abrangidas, conforme apresentado na Tabela E-2. (b) O operador de aeródromo sujeito a elaboração de que possua PEZR deve fazer constar do Plano os usos do solo compatíveis e incompatíveis para as áreas por ele abrangidas, conforme apresentado na Tabela E-2.	
Justificativa: A redação proposta pela Agência na minuta atribui para o operador do aeródromo responsabilidades quanto ao uso e ocupação do solo, responsabilidade esta, exclusiva do Poder Público Municipal, o qual possui Plano Diretor Municipal específico, bem como, realiza aprovação de projetos e fiscaliza as ocupações irregulares.	
Resultado da análise: a contribuição foi parcialmente acatada	
Fundamento:	
Agradecemos a contribuição.	
Informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "161.41(b): “O operador de aeródromo sujeito a elaboração de PEZR deve fazer constar do referido Plano os usos do solo compatíveis e incompatíveis para as áreas por ele abrangidas, conforme apresentado na Tabela E-2”	
Esclarecemos que a tabela com os usos do solo que compoe o PZR é o material orientativo para a prefeitura revisar a lei municipal de uso do solo.	
Itens alterados na proposta:	
"161.41(b): O operador de aeródromo sujeito a elaboração de PEZR deve fazer constar do referido Plano os usos do solo compatíveis e incompatíveis para as áreas por ele abrangidas, conforme apresentado na Tabela E-2"	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14266 - Anexo contribuição	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP N. 19_2020	Documento: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP n. 19_2020
Categoria:	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(c)
	Tipo de Contribuição:
	Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: (e) Caberá à CGRA: (1) Estudar, propor e implementar, no seu âmbito de atuação, medidas para mitigar o impacto do ruído aeronáutico no entorno de seu aeródromo sempre que identificar atividades incompatíveis com o nível de ruído previsto no PZR.	
Justificativa: A proposta de redação busca suprir a lacuna quando do não comparecimento da instituição convidada. Conforme destacado pela Agência (Nota Técnica Nº 30/2019/GTNO-SIA/GNAD/SIA - Processo nº 00058.003833/2019-85 - SEI nº 3376692), “4.199. Não obstante esse papel central para a efetividade do PZR, percebe-se que as Comissões de Gerenciamento de Ruído Aeronáutico estão atuando aquém de suas possibilidades. Nesse sentido, no âmbito da consulta às CGRAs já mencionada acima (00065.009378/2019-32), percebeu-se, por meio de análise das atas das últimas reuniões, o baixo envolvimento de terceiros interessados, tais como o Departamento de Controle do Espaço Aéreo, Município, órgãos ambientais e comunidade do entorno.” A fim de se tentar buscar a efetividade dos planos de zoneamento de ruído, deixando clara a intenção do operador aeroportuário, segregando as responsabilidades pelo não comparecimento. Em linha com os parágrafos 4.192 e 4.193 da citada Nota Técnica Nº 30/2019. Adicionalmente, permanecem alguns questionamentos: Qual deverá ser a postura do operador do aeródromo, quando uma Instituição associada às questões de ruído aeronáutico, não indicar e/ou não aceitar o convite para participar da CGRA do aeroporto? Haveria fundamento para forçar-lhe a participação?	
Resultado da análise: a contribuição foi parcialmente acatada	
Fundamento:	
Agradecemos a contribuição.	
Informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: ""161.53(c) A CGRA será composta por funcionários do aeroporto e deverá convidar membros e órgãos externos envolvidos nas questões relacionadas ao ruído aeronáutico, sendo suas reuniões realizadas com os presentes." (c)(1) havendo recusa ou ausência de indicação por parte das Instituições envolvidas, essa informação deverá constar no Relatório Anual de Ruído."	
Itens alterados na proposta:	
"161.53(c): A CGRA será composta por funcionários do aeroporto e deverá convidar membros e órgãos externos envolvidos nas questões relacionadas ao ruído aeronáutico, sendo suas reuniões realizadas com os presentes.	
(c)(1) havendo recusa ou ausência de indicação por parte das Instituições envolvidas, essa informação deverá constar no Relatório Anual de Ruído."	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14266 - Anexo contribuição	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP N. 19_2020	Documento: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP n. 19_2020
Categoria:	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(e)(1)
	Tipo de Contribuição:
	Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: (e) Caberá à CGRA: (1) Estudar, propor e implementar, no seu âmbito de atuação, medidas para mitigar o impacto do ruído aeronáutico no entorno de seu aeródromo sempre que identificar atividades incompatíveis com o nível de ruído previsto no PZR. (1) Estudar, propor e implementar, no seu âmbito de atuação, medidas para mitigar o impacto do ruído aeronáutico no entorno de seu aeródromo sempre que identificar atividades incompatíveis com o nível de ruído previsto no PZR. 1.1 Cabe aos municípios, quando da aprovação de projetos, verificar a compatibilização dos mesmos com as curvas de ruído informadas pelos operadores de aeródromos, responsabilizando-se pela mitigação de eventuais impactos de tais ocupações dentro da curva de ruído.	
Justificativa: A redação proposta da minuta atribui para o operador do aeródromo responsabilidades quanto ao uso e ocupação do solo, responsabilidade esta, exclusiva do Poder Público Municipal, o qual possui Plano Diretor Municipal específico, bem como, realiza aprovação de projetos e fiscaliza as ocupações irregulares, além de atuar com medidas mitigadoras, quando aprova projetos urbanísticos e/ou permite invasões decorrente da não fiscalização do município, dentro da curva de ruído. Conforme já apontado na Nota Técnica Nº 30/2019/GTNO-SIA/GNAD/SIA - Processo nº 00058.003833/2019-85 - SEI nº 3376692, parágrafos 4.195 ao 4.197.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que não cabe a ANAC atribuir responsabilidades diretas ao município, mas sim solicitar que a CGRA sempre busque a participação dos órgãos municipais.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14266 - Anexo contribuição	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP N. 19_2020	Documento: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP n. 19_2020
Categoria:	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(e)(10)
	Tipo de Contribuição:
	Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: 10) Adotar as ações necessárias em coordenação com as autoridades de controle das atividades públicas no caso de descumprimento ou omissão das autoridades acerca das recomendações de ocupação de uso do solo previstas no PZR. 10) Adotar as ações necessárias em coordenação com as autoridades de controle das atividades públicas no caso de descumprimento ou omissão das autoridades acerca das recomendações de ocupação de uso do solo previstas no PZR.	
Justificativa: Exclusão, por entender que a atribuição não é do operador do aeródromo. Comentário 1: Entende-se que essa atribuição é específica da autoridade municipal, pois o operador do aeródromo não possui competência para a fiscalização do uso e ocupação do solo do município. Comentário 2: O texto de Justificativa, item 2.1.2, pág. 13, 4º parágrafo, fala em “obrigar que o operador do aeródromo comunique ao Ministério da Infraestrutura, à ANAC e ao Ministério Público os problemas enfrentados na fase de elaboração e de incorporação do PZR ao ordenamento local”. Portanto, ao se referir às “ações necessárias em coordenação com as autoridades de controle”, o item se refere à comunicação prevista? Deveria haver maior clareza sobre quem são as autoridades de controle que devem ser acionadas, bem como maior detalhamento sobre as ações dessas autoridades nesses casos. Como se sabe, o aeroporto tem muitas dificuldades na interlocução com municípios e governos. Não temos alcance e força diante dos municípios e nos governos locais. Nossa atuação é extremamente limitada. Não temos força legal para adotar ações de coordenação com autoridades de controle das atividades públicas no caso de descumprimento ou omissão das autoridades acerca de recomendações de ocupação de uso do solo prevista no PZR. A quem devemos recorrer? Qual legislação? O que os obriga a nos escutar? Não temos poder de polícia. Os aeroportos não possuem qualquer gerência, tampouco autoridade para fiscalizar e/ou determinar ações a serem cumpridas pelas autoridades públicas. Assim, entendemos que compete à Agência ou órgãos públicos competentes a adoção de ações de coordenação e fiscalização junto às referidas autoridades, não sendo razoável responsabilizar o operador de aeródromo pelo descumprimento ou omissão das mesmas. Lembrando que “é vedado à agência reguladora ou ao órgão regulador estadual, distrital ou municipal conveniado, no exercício de competência fiscalizatória delegada, exigir de concessionária ou permissionária obrigação não prevista previamente em contrato”, conforme estabelece no §5º do art. 34 da Lei nº 13.848/2019.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento:	
Agradecemos a contribuição.	
Esclarecemos que, conforme consta no parágrafo 161.53(e)(1), cabe à CGRA "Estudar, propor e implementar, no seu âmbito de atuação, medidas para mitigar o impacto do ruído aeronáutico no entorno de seu aeródromo sempre que identificar atividades incompatíveis com o nível de ruído previsto no PZR".	
Dessa forma, cabe à CGRA propor ações aos órgãos externos envolvidos nas questões relacionadas ao ruído aeronáutico, quando as medidas necessárias ultrapassarem as competências do próprio operador aeroportuário.	
Não obstante, a proposta prevê, no parágrafo 161.53(e)(10), que cabe à CGRA "Adotar as ações necessárias em coordenação com as autoridades de controle das atividades públicas no caso de descumprimento ou omissão das autoridades acerca das recomendações de ocupação de uso do solo previstas no PZR".	
Dessa forma indicamos que possíveis posturas não colaborativas de órgãos externos em relação à CGRA sejam devidamente registradas, constando no Relatório Anual de Ruído.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 019/2020

Proposta de [Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161](#), intitulado “Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 14266 - Anexo contribuição	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP N. 19_2020	Documento: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP n. 19_2020
Categoria:	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(e)(2)
	Tipo de Contribuição:
	Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: (2) Realizar comunicações periódicas aos representantes da população afetada com o objetivo de informar e orientar sobre o PZR. 161.53 (e) (2) Divulgar no sítio eletrônico da Concessionária informações do PZR e suas orientações com o objetivo de informar e orientar sobre o PZR	
Justificativa: A divulgação em sítio eletrônico atende a finalidade proposta de forma mais efetiva	
Resultado da análise: a contribuição foi parcialmente acatada	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Informamos que a sugestão foi acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "161.53(e)(2): Realizar comunicações periódicas às autoridades envolvidas e aos representantes da população afetada com o objetivo de informar e orientar sobre o PZR".	
Itens alterados na proposta: "161.53(e)(2): Realizar comunicações periódicas às autoridades envolvidas e aos representantes da população afetada com o objetivo de informar e orientar sobre o PZR".	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14266 - Anexo contribuição	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP N. 19_2020	Documento: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP n. 19_2020
Categoria:	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(e)(4)
	Tipo de Contribuição:
	Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: (4) Dar tratamento a toda reclamação referente a ruído aeronáutico, ainda que fora dos limites do PZR registrado. 161.53 (e) (4) Dar tratamento a toda reclamação referente a ruído aeronáutico, dentro dos limites do PZR registrado. Reclamações referentes a ruído aeronáutico, recebidas fora dos limites de abrangência do PZR, serão analisadas e quando cabível, consideradas pelo Operador de aeródromo no trato do ruído aeronáutico. 4.1 Entende-se que dar tratamento é responder às reclamações recebidas.	
Justificativa: Alteração tem por finalidade melhor delimitar o escopo e a abrangência do PZR, focando esforços nas reclamações que sejam decorrentes da área do PZR. Além disso, as Reclamações fora do limite de abrangência do PZR ainda poderão ser analisadas e quando cabível consideradas pelo Operador de Aeródromo em suas ações no trato de ruído aeronáutico. Algumas reclamações recebidas podem não ter fundamento ou não ser de responsabilidade do operador do aeródromo, não demandado, dessa forma, nenhuma ação além da mera resposta à reclamação. Não cabe ao operador do aeródromo dar tratamento a reclamações que estão fora dos limites do PZR registrado. Os aeroportos não têm alcance para atuar além das barreiras físicas da área do sítio aeroportuário. Podemos analisar o que está dentro dos limites do PZR. Porém, o que está além disso fica muito longe do nosso alcance. Conforme já detectado pela Agência, na Nota Técnica Nº 30/2019/GTNO-SIA/GNAD/SIA - Processo nº 00058.003833/2019-85 - SEI nº 33766925 .	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que a intenção da ANAC é que a CGRA deva tomar conhecimento de todas as informações sobre ruído aeronáutico relativas ao aeródromo, dentro ou fora do PZR, para devido encaminhamento de estudos específicos.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14266 - Anexo contribuição	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP N. 19_2020	Documento: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP n. 19_2020
Categoria:	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(e)(5)
	Tipo de Contribuição:
	Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: (5) Compilar as reclamações sobre ruído de forma parametrizada contendo, no mínimo, horário da percepção do incômodo, local, tipo de aeronave e tipo de uso do solo ou atividade informada pelo manifestante. (5) Compilar as reclamações sobre ruído de forma parametrizada contendo, no mínimo, horário da percepção do incômodo, local, tipo de aeronave e tipo de uso do solo ou atividade informada, caso essas informações sejam relatadas pelo manifestante.	
Justificativa: Recebemos as reclamações na maioria das vezes incompletas. Muitas vezes o reclamante não fornece todas as informações como nome (existem registros anônimos), local, o tipo da aeronave, uso do solo, atividade. Muitas vezes não conseguimos informações para localizar o manifestante. Desta maneira, não é possível exigir que o aeroporto garanta a organização dessas informações visto que somente tem-se conhecimento das informações que são trazidas pelos reclamantes.	
Resultado da análise: a contribuição foi parcialmente acatada	
Fundamento:	
Agradecemos a contribuição.	
Informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto:	
"161.53(e)(5) Compilar as reclamações sobre ruído de forma parametrizada contendo, sempre que possível, o horário da percepção do incômodo, local, tipo de aeronave e tipo de uso do solo ou atividade, informadas pelo manifestante."	
Importante salientar que o canal de comunicação deve prever a entrada de todos os dados necessários para avaliação do incômodo sonoro, mesmo que algumas vezes nem todos serão preenchidos.	
Itens alterados na proposta:	
"161.53(e)(5): Compilar as reclamações sobre ruído de forma parametrizada contendo, sempre que possível, o horário da percepção do incômodo, local, tipo de aeronave e tipo de uso do solo ou atividade, informadas pelo manifestante."	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14266 - Anexo contribuição	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP N. 19_2020	Documento: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP n. 19_2020
Categoria:	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(e)(6)
	Tipo de Contribuição:
	Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: (6) Elaborar um mapa da região do aeródromo, baseado nas informações e reclamações recebidas, indicando os locais mais sensíveis ao ruído aeronáutico.	
Justificativa: Entendemos que não há como definir "locais mais sensíveis", pois neste caso as avaliações seriam subjetivas, o que poderá trazer diversas interpretações a depender do analista. Além disso, destacamos que os aeroportos recebem, de maneira geral, diversas reclamações semelhantes de um mesmo reclamante a respeito de ruído, o que pode levar a uma falsa interpretação de que se trataria de um local sensível. Ainda, informamos que o mapa poderá ser elaborado de acordo com as informações e reclamações recebidas, sendo necessário, para tanto, o estabelecimento de definição clara do que seriam "locais sensíveis"	
Resultado da análise: a contribuição não contém proposta de alteração	
Fundamento: Não foi identificada proposta de alteração.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14266 - Anexo contribuição	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP N. 19_2020	Documento: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP n. 19_2020
Categoria:	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(e)(7)
	Tipo de Contribuição:
	Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: (7) O mapa deve ser utilizado para escolha de pontos de monitoramento de ruído, conforme o estabelecido na seção 161.55, e de locais para implementação de medidas mitigadoras específicas. (7) O mapa deve ser utilizado para escolha de pontos de monitoramento de ruído, conforme o estabelecido na seção 161.55, e de locais para implementação de medidas mitigadoras específicas, de acordo com as responsabilidades e obrigações atribuídas a cada agente envolvido.	
Justificativa: Entendemos que a redação proposta atribui ao operador do aeródromo a responsabilidade pela execução de toda e qualquer medida mitigadora. Tal atribuição geral não é possível, tendo em vista as obrigações e atribuições do Município, responsável pela regulação e fiscalização de uso / ocupação de solo.	
Resultado da análise: a contribuição foi acatada	
Fundamento:	
Agradecemos a contribuição.	
Informamos que a sugestão foi acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto:	
"161.53(e)(7) O mapa deve ser utilizado para escolha de pontos de monitoramento de ruído, conforme o estabelecido na seção 161.55, e de locais para implementação de medidas mitigadoras específicas, de acordo com as responsabilidades e obrigações atribuídas a cada agente envolvido."	
Itens alterados na proposta:	
"161.53(e)(7): O mapa deve ser utilizado para escolha de pontos de monitoramento de ruído, conforme o estabelecido na seção 161.55, e de locais para implementação de medidas mitigadoras específicas, de acordo com as responsabilidades e obrigações atribuídas a cada agente envolvido."	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 019/2020

Proposta de [Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161](#), intitulado “Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR”.

CONTRIBUIÇÃO Nº 14266 - Anexo contribuição	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP N. 19_2020	Documento: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP n. 19_2020
Categoria:	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(e)(9)
	Tipo de Contribuição:
	Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: (9) Elaborar Relatório Anual de Ruído Aeronáutico informando sobre todas as ações tomadas e assuntos tratados pela CGRA ao longo do ano, contendo: (9) Elaborar Relatório Anual de Ruído Aeronáutico informando sobre todas as ações tomadas e assuntos tratados pela CGRA ao longo do ano, contendo:	
Justificativa: Entendemos que a redação proposta atribui ao operador do aeródromo a responsabilidade pela execução de toda e qualquer medida mitigadora. Tal atribuição geral não é possível, tendo em vista as obrigações e atribuições do Município, responsável pela regulação e fiscalização de uso / ocupação de solo.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que o Relatório deve conter a consolidação das ações tomadas pela CGRA ao longo do ano.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14266 - Anexo contribuição	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP N. 19_2020 Categoria:	Documento: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP n. 19_2020 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(e)(9)(i) Tipo de Contribuição: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: (9) Elaborar Relatório Anual de Ruído Aeronáutico informando sobre todas as ações tomadas e assuntos tratados pela CGRA ao longo do ano, contendo: (i) Estatística de reclamações recebidas;	
Justificativa: Se mantido o item, faz-se necessário especificar como seria apresentado o estudo estatístico. Qual o tipo de estudo estatístico deverá conter no relatório? Comparação do número de reclamações dos últimos 3 anos? Quantidade de reclamações por município no último ano? Quantidade de reclamação de janeiro a dezembro por município?	
Resultado da análise: a contribuição não contém proposta de alteração	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que as informações a serem colocadas no Relatório Anual de Ruído são no mínimo aquelas especificadas no item 161.53(e)(5), as quais deverão ser apresentadas por dados estatísticos anuais e históricos, para efeito de memória e registro das ações da CGRA.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14266 - Anexo contribuição	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP N. 19_2020	Documento: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP n. 19_2020
Categoria:	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(f)
	Tipo de Contribuição:
	Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: (f) O operador do aeródromo deverá manter em sítio eletrônico específico informações acerca das competências listadas no parágrafo 161.53(e), devendo conter, no mínimo: (f) O operador do aeródromo deverá manter em seu sítio eletrônico, em um prazo de até 12 meses, local específico para disponibilizar informações acerca das competências listadas no parágrafo 161.53(e), devendo conter, no mínimo:	
Justificativa: Os aeroportos já possuem site com informações detalhadas que podem ser utilizados para esse fim, podendo constar todas as informações solicitadas lá, assim a disponibilização em local específico atende ao propósito da alteração. Faz-se necessário estabelecer um prazo mínimo de 01 ano para a implementação, devido aos custos envolvidos para a criação de plataforma de dados em sítio eletrônico, e previsão no orçamento das administradoras/operadores de aeródromo.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que a criação da plataforma de dados em sítio eletrônico deve ocorrer simultaneamente à elaboração do PEZR.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14266 - Anexo contribuição	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP N. 19_2020	Documento: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP n. 19_2020
Categoria:	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(f)(3)
	Tipo de Contribuição:
	Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: (3) Divulgação de Relatório Anual de Ruído Aeronáutico, conforme o parágrafo 161.53(e)(9), publicado até 20 de janeiro de cada ano. (3) Divulgação de Relatório Anual de Ruído Aeronáutico, conforme o parágrafo 161.53(e)(9), publicado até o primeiro trimestre de cada ano.	
Justificativa: De modo a garantir a consolidação das atividades e informações associadas ao ano anterior (ano base), sugere-se que o prazo para a publicação do Relatório Anual, seja até o fim do 1º trimestre do ano posterior.	
Resultado da análise: a contribuição foi acatada	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Informamos que a sugestão foi acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "161.53(f)(3): Divulgação de Relatório Anual de Ruído Aeronáutico, conforme o parágrafo 161.53(e)(9).".	
Itens alterados na proposta: "161.53(f)(3): Divulgação de Relatório Anual de Ruído Aeronáutico, conforme o parágrafo 161.53(e)(9).".	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14266 - Anexo contribuição	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP N. 19_2020	Documento: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP n. 19_2020
Categoria:	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(f)(7)
	Tipo de Contribuição:
	Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: (7) Divulgação de relatórios do monitoramento de ruído, e de atividades não compatíveis com os níveis de ruído aeronáutico quando identificadas.	
Justificativa: Entende-se que esse item deve se limitar à “Divulgação de relatórios do monitoramento de ruído”, pois a segunda atribuição (de divulgar relatório com atividades não compatíveis com os níveis de ruído aeronáutico) é específica da autoridade municipal, tendo em vista que o operador do aeródromo não possui competência para a fiscalização do uso e ocupação do solo do município.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que a criação de um sitio eletrônico para trocas de informações sobre ruído aeronáutico visa a facilitar e organizar o acompanhamento das ações de todos os órgãos envolvidos, e coordenados pelo aeroporto por meio da CGRA. A página específica pode estar no sítio eletrônico do aeroporto.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14266 - Anexo contribuição	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP N. 19_2020	Documento: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP n. 19_2020
Categoria:	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.61(b)
	Tipo de Contribuição:
	Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	
No que tange ao item 161.61 (1)(i) faz-se necessário esclarecer alguns pontos para melhor entendimento. Quem realizará a audiência pública? A ANAC? Qual o conteúdo dessa audiência pública? Quem deverá participar? Seria importante constar mais detalhes sobre essa audiência.	
Justificativa:	
(a) No caso de ocupação de solo no entorno do aeródromo sem a observância dos usos compatíveis e incompatíveis, previstos na SUBPARTE E deste RBAC, a ANAC poderá impor restrições operacionais. A imposição de restrições operacionais fica condicionada	
(i) à realização de audiência pública no município afetado, na qual tenham sido apresentados à comunidade interessada os impactos da redução da utilização do aeródromo e colhida a manifestação das pessoas inscritas;	
Resultado da análise: a contribuição não contém proposta de alteração	
Fundamento:	
A contribuição não está direcionada a parágrafo que integra a proposta, estando fora do escopo desta Consulta Pública.	
Não obstante, esclarecendo a dúvida enviada, ANAC realizará a audiência pública e as informações a serem apresentadas à sociedade serão colhidas dos relatórios produzidos pela CGRA.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14266 - Anexo contribuição	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP N. 19_2020	Documento: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP n. 19_2020
Categoria:	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.61(g)(1)
	Tipo de Contribuição:
	Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: (g) Na fiscalização do PZR, a ANAC considerará: (1) Medidas adotadas para incorporação do Plano na Lei de uso e ocupação do solo, ou Lei equivalente de ordenamento territorial urbano, do(s) município(s) circunvizinho(s) ao aeródromo; (g) Na fiscalização do PZR, a ANAC considerará: (1) Medidas adotadas para incorporação do Plano na Lei de uso e ocupação do solo, ou Lei equivalente de ordenamento territorial urbano, do(s) município(s) circunvizinho(s) ao aeródromo;	
Justificativa: Entendemos que a redação proposta atribui ao operador do aeródromo a responsabilidade pela execução de toda e qualquer medida mitigadora. Tal atribuição geral não é possível, tendo em vista as obrigações e atribuições do Município, responsável pela regulação e fiscalização de uso / ocupação de solo. A atuação dos aeroportos diante dos municípios e governos locais é extremamente limitada. Não possuem força legal para incorporação do PEZR no Plano de Uso do Solo. A quem os aeroportos devemos recorrer para que haja essa obrigatoriedade? Qual legislação pode subsidiar este pedido? O que os obriga a nos escutar e modificar a legislação municipal? Os aeroportos não têm poder de polícia ou capacidade de modificar legislações.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que, considerando que a CGRA é formada por funcionários do aeródromo e por representantes de órgãos externos, deve a Comissão atuar na elaboração e implementação do PZRs. Caso a CGRA tenha dificuldades de sensibilizar os órgãos municipais deve conforme previsto no RBAC nº 161 acionar os órgãos de controle da Administração Pública.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14266 - Anexo contribuição	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP N. 19_2020	Documento: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP n. 19_2020
Categoria:	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - Apêndice A
	Tipo de Contribuição:
	Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: APÊNDICE A DO RBAC 161 – SANÇÕES APLICÁVEIS	
Justificativa: De modo geral, tecemos algumas considerações sobre o Apêndice A. Inicialmente, faz-se necessário ponderar que: (i) não compete ao operador de aeródromo a fiscalização e controle das autoridades públicas, (ii) necessidade de objetividade e clareza na aplicação das sanções previstas no referido apêndice e (iii) identificação exata do tipo de ação que será requerida pela Agência para o atendimento de requisitos genéricos, tal como aqueles atrelados relacionamento entre operador de aeródromo, órgãos locais e comunidade do entorno. É apresentado esse apêndice ao final da minuta do RBAC 161, sem haver qualquer citação ou explicação ao longo do texto proposto de que está sendo instituída uma tabela de sanções e como elas serão aplicadas. São apresentadas três faixas de valores categorizadas como “mínimo”, “intermediário” e “máximo” para cada item, sem haver uma explicação sobre como os valores foram compostos nessas três faixas. Faz necessário o estabelecimento de forma clara de como se dará a regra de dosimetria para que aplicação do valor da multa como: (i) mínimo, (ii) intermediário e (iii) máximo. Também parece não ter sido considerada a proporcionalidade entre a gravidade do item penalizado e os valores propostos. Faltam, portanto, explicações acerca da aplicação das sanções, dos critérios específicos para subsunção do fato à norma, bem como as justificativas para as definições individuais de cada valor. Destacamos também a repetição da penalidade de alguns itens (161.21 (c)(1) e 161.51), caracterizando bis in idem vedado pelo Direito brasileiro. O item 161.53 (e) .10 aparece na lista de sanções, mas a redação desta seção não é clara, como apontado anteriormente. Está sendo proposta uma penalização a um item que entendemos que nem mesmo deveria ser de responsabilidade do operador de aeródromo. Por fim, em analogia a proposta da CP nº 21/2020, houve um maior cuidado naquela por parte da Agência em justificar e editar proposta de multas ao normativo, conforme destacado no item 2.6 de sua Justificativa. Desta forma, faz-se necessária a reedição deste Apêndice, nos moldes da Resolução nº 472/2018, à luz das penalidades já 12 estabelecidas nos Contratos de Concessão e CBA (Lei nº7.565/1986), ouvida a PFE/ANAC em especial a este ponto.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "161.61(I): “A partir da entrada em vigor desta Emenda, as violações ao previsto neste Regulamento sujeitam o infrator às sanções de multa previstas no Apêndice A”. Em relação à dosimetria das penalidades, cumpre salientar que se buscou, no Apêndice "A" da proposta, estabelecer um valor de multa mais coerente com o nível de enforcement desejado para a obrigação de elaboração e revisão do PEZR dentro do prazo estabelecido pela ANAC. A multa proposta no apêndice possui valores mínimo, intermediário e máximo de R\$ 70.000,00, R\$ 100.000,00 e R\$ 140.000,00, respectivamente. Destaca-se que o principal interessado no desenvolvimento do aeroporto é o próprio operador aeroportuário, portanto é importante que na medida do interesse público e esse operador se destaque na atuação para desenvolvimento do plano específico de zoneamento de ruído.	
Itens alterados na proposta: "161.61(I): A partir da entrada em vigor desta Emenda, as violações ao previsto neste Regulamento sujeitam o infrator às sanções de multa previstas no Apêndice A".	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14266 - Anexo contribuição	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP N. 19_2021</p> <p>Categoria:</p>	<p>Documento: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP n. 19_2021</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - Apêndice A - 161.13(g)</p> <p>Tipo de Contribuição:</p> <p>Arquivo anexo:</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</p> <p>Plano de Zoneamento de Ruído - Disposições Gerais 161.13 (g)</p> <p>(g) operador de aeródromo, deve buscar constantemente junto aos órgãos locais a compatibilização do uso do solo nas áreas abrangidas pelo PZR.</p> <p>Plano de Zoneamento de Ruído - Disposições Gerais 161.13 (g)</p> <p>O operador não tem poder e nem legislação que obrigue os órgãos locais a compatibilizar o uso do solo com o PZR. Está totalmente fora do controle dos aeroportos. Dessa forma não cabe multa para esse requisito. 25 RBAC 161 - Apêndice A Exclusão Relacionamento entre Operador</p>	
<p>Justificativa:</p> <p>O operador não tem poder e nem legislação que obrigue os órgãos locais a compatibilizar o uso do solo com o PZR. Está totalmente fora do controle dos aeroportos. Dessa forma não cabe multa para esse requisito.</p>	
<p>Resultado da análise: a contribuição não foi aceita</p>	
<p>Fundamento:</p> <p>Agradecemos a contribuição.</p> <p>Reforçamos que, conforme consta no parágrafo 161.33 (c), o operador aeroportuário deve atuar em cooperação com os municípios abrangidos pelo PZR, sendo de crucial importância a elaboração em conjunto do plano.</p> <p>Dessa forma, após o registro na ANAC, a comunicação oficial à(s) prefeitura(s) é documento formal que informa o registro do PZR na ANAC.</p> <p>Cabe salientar, ainda, que conforme o parágrafo 161.13(g), "O operador do aeródromo deve enviar anualmente aos órgãos locais o PZR para que os mesmos busquem compatibilizar o uso do solo nas áreas abrangidas pelo PZR", o que reforça a obrigação de comunicação às prefeituras, devendo ocorrer não só após o registro do PZR, mas anualmente.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14266 - Anexo contribuição	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP N. 19_2022 Categoria:	Documento: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP n. 19_2022 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - Apêndice A - 161.51 e 161.13(g) Tipo de Contribuição: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Relacionamento entre Operador de Aeródromo, Órgãos Locais e Comunidade do Entorno - Compatibilização ao uso do solo 161.51 e 161.13 (g) Relacionamento entre Operador de Aeródromo, Órgãos Locais e Comunidade do Entorno - Compatibilização ao uso do solo 161.51 e 161.13 (g)	
Justificativa: Além de já haver multa aplicada em uma linha anterior para o requisito 161.13 (g) em que seriam impostas diversas multas para o mesmo requisito. Acreditamos ser inadequada essa multa, pois os aeroportos não possuem ingerência sobre órgãos públicos. Conforme já citados em itens anteriores.	
Resultado da análise: a contribuição foi parcialmente acatada	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Informamos que a sugestão foi parcialmente acatada. As disposições descritas no 161.51 abrangem as disposições do 161.13 (g). De modo a não restar dúvidas na incidência de uma única de sanção, optou-se por manter somente uma linha na tabela que incorpore, na referência, os dois dispositivos conjuntamente.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14266 - Anexo contribuição	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP N. 19_2023 Categoria:	Documento: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP n. 19_2023 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - Apêndice A - 161.51 Tipo de Contribuição: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Relacionamento entre Operador de Aeródromo, Órgãos Locais e Comunidade do Entorno - Compatibilização ao uso do solo 161.51 Após o registro do PZR na ANAC, o operador de aeródromo deve buscar ações de compatibilização do uso do solo com o(s) município(s) abrangido(s) pelas curvas de ruído, bem como com a comunidade de entorno, notificando a ANAC, os municípios e os órgãos interessados sempre que forem identificados usos incompatíveis com os PZR aprovados. Relacionamento entre Operador de Aeródromo, Órgãos Locais e Comunidade do Entorno - Compatibilização ao uso do solo 161. Deixar de comunicar a ANAC quando identificado o uso incompatível de solo com os PZR aprovados -Compatibilização ao uso doRelacionamento entre Operador de Aeródromo, Órgãos Locais e Comunidade do Entorno - Compatibilização ao uso do solo 161.51 Após o registro do PZR na ANAC, o operador de aeródromo deve buscar ações de compatibilização do uso do solo com o(s) município(s) abrangido(s) pelas curvas de ruído, bem como com a comunidade de entorno, notificando a ANAC, os municípios e os órgãos interessados sempre que forem identificados usos incompatíveis com os PZR aprovados. Relacionamento entre Operador de Aeródromo, Órgãos Locais e Comunidade do Entorno - Compatibilização ao uso do solo 161. Deixar de comunicar a ANAC quando identificado o uso incompatível de solo com os PZR aprovados -Compatibilização ao uso do solo	
Justificativa: Sugestão de adequação, e linha com as justificativas expostas no item anteriormente. Observado bis in idem, outra linha de multa para o mesmo requisito da linha anterior o 161.51.	
Resultado da análise: a contribuição foi parcialmente acatada	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Informamos que a sugestão foi parcialmente acatada. As disposições descritas no 161.51 abrangem as disposições do 161.13 (g). De modo a não restar dúvidas na incidência de uma única de sanção, optou-se por manter somente uma linha na tabela que incorpore, na referência, os dois dispositivos conjuntamente.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14266 - Anexo contribuição	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP N. 19_2023 Categoria:	Documento: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP n. 19_2023 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - Apêndice A - 161.53(e)(4) Tipo de Contribuição: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Relacionamento entre Operador de Aeródromo, Órgãos Locais e Comunidade do Entorno - Gerenciamento do ruído aeronáutico 161.53 (e)(4) (4) Dar tratamento a toda reclamação referente a ruído aeronáutico, ainda que fora dos limites do PZR registrado. Relacionamento entre Operador de Aeródromo, Órgãos Locais e Comunidade do Entorno - Gerenciamento do ruído aeronáutico 161.53 (e)(4) Deixar de dar tratamento as reclamações referentes a ruídos aeronáuticos dentro dos limites do PZR - Gerenciamento do ruído aeronáutico.	
Justificativa: Entendemos que Fora dos limites do PZR não é responsabilidade do aeroporto. Entendemos que não deve ser aplicada a referida multa. Conforme exposto na proposta de alteração ao item 161.53 (e) (4)	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que a intenção da ANAC é que a CGRA deva tomar conhecimento de todas as informações sobre ruído aeronáutico relativas ao aeródromo, dentro ou fora do PZR, para devido encaminhamento de estudos específicos.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14266 - Anexo contribuição	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP N. 19_2024</p> <p>Categoria:</p>	<p>Documento: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP n. 19_2024</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - Apêndice A - 161.53(e)(5)</p> <p>Tipo de Contribuição:</p> <p>Arquivo anexo:</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</p> <p>Relacionamento entre Operador de Aeródromo, Órgãos Locais e Comunidade do Entorno - Gerenciamento do ruído aeronáutico 161.53 (e)(5)</p> <p>(5) Compilar as reclamações sobre ruído de forma parametrizada contendo, no mínimo, horário da percepção do incômodo, local, tipo de aeronave e tipo de uso do solo ou atividade informada pelo manifestante.</p> <p>Relacionamento entre Operador de Aeródromo, Órgãos Locais e Comunidade do Entorno - Gerenciamento do ruído aeronáutico 161.53 (e)(5)</p>	
<p>Justificativa:</p> <p>Os manifestantes não deixam as informações completas. Não deixam nome completo, telefone, horário tipo de aeronave nunca deixam, endereço. Então raramente temos todas as informações. Entendemos que não cabe multa. Os aeroportos não têm controle sobre as informações prestadas pelos manifestantes.</p>	
<p>Resultado da análise: a contribuição não foi aceita</p>	
<p>Fundamento:</p> <p>O canal de comunicação deve prever a entrada de todos os dados necessários para avaliação do incômodo sonoro, mesmo que algumas vezes nem todos serão preenchidos. Não obstante, o texto proposta para o item 161.53(e)(5) foi alterado para "161.53(e)(5) Compilar as reclamações sobre ruído de forma parametrizada contendo, sempre que possível, o horário da percepção do incômodo, local, tipo de aeronave e tipo de uso do solo ou atividade, informadas pelo manifestante."</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 14266 - Anexo contribuição	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP N. 19_2025</p> <p>Categoria:</p>	<p>Documento: Ofício 14266 - Carta 096 - ANAC - CP n. 19_2025</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - Apêndice A - 161.53(e)(10)</p> <p>Tipo de Contribuição:</p> <p>Arquivo anexo:</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Relacionamento entre Operador de Aeródromo, Órgãos Locais e Comunidade do Entorno - Gerenciamento do ruído aeronáutico 161.53(e)(10) (10) Adotar as ações necessárias em coordenação com as autoridades de controle das atividades públicas no caso de descumprimento ou omissão das autoridades acerca das recomendações de ocupação de uso do solo previstas no PZR Relacionamento entre Operador de Aeródromo, Órgãos Locais e Comunidade do Entorno - Gerenciamento do ruído aeronáutico 161.53(e)(10) Deixar de comunicar as autoridades de controle das atividades públicas quando identificado o uso incompatível de solo com os PZR aprovados - Compatibilização ao uso do solo.</p>	
<p>Justificativa: Os aeroportos têm poderes limitados com relação a esse aspecto como comentado em itens anteriores, conforme exposto da justificativa do item mencionado. A redação como se encontra, entendemos que não deve ser aplicado multa para esse requisito. Por isso a sugestão de nova redação.</p>	
<p>Resultado da análise: a contribuição não foi aceita</p>	
<p>Fundamento: Agradecemos a contribuição. Reforçamos que, conforme consta no parágrafo 161.33 (c), o operador aeroportuário deve atuar em cooperação com os municípios abrangidos pelo PZR, sendo de crucial importância a elaboração em conjunto do plano. Dessa forma, após o registro na ANAC, a comunicação oficial à(s) prefeitura(s) é documento formal que informa o registro do PZR na ANAC.</p>	
<p>Itens alterados na proposta:</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº Ofício IA592_SBBR_ANAC_cp_19_2020	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício IA592_SBBR_ANAC_Cp_19_2020 Categoria:	Documento: Ofício IA592_SBBR_ANAC_cp_19_2020 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.11(d) Tipo de Contribuição: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: 16.11. (d) ALTERAÇÃO. 161. 11 Aplicabilidade (d) O operador de aeródromo deve consultar o Comando da Aeronáutica – COMAER e deve considerar o número de movimentos de aeronaves civis e militares para cálculo das curvas de ruído do processo de elaboração do PZR. (1) No caso de aeroportos compartilhados, o operador de aeródromo deve, no que se refere as aeronaves militares que operam no aeroporto, realizar o cálculo das curvas de ruído para elaboração do PZR com base nos dados requeridos pelas seções 161.31 e 161.33 fornecidos e julgados aplicáveis e necessários pelo Comando da Aeronáutica (COMAER).	
Justificativa: O COMAER se verá, por meio da palavra “consulta”, responsável por fornecer os dados de movimentos de aeronaves militares, assim como, os dados de equivalências das aeronaves de tipo militares (mesmo aquelas que são derivadas de modelos civis tem suas especificações militares) para que o Operador Aeroportuário possa atender aos requisitos de elaboração das curvas de ruído (item RBAC 161.33(a)(2)(ii)(A)?). E se o COMAER, por qualquer motivo legal ou de segurança nacional ou militar, não puder fornecer os dados de movimento e equivalência? A responsabilidade continuará recaindo exclusivamente no operador aeroportuário que é unicamente um provedor de serviço de infraestrutura aeroportuária, sendo que ele não tem nenhuma gestão, dados ou informações sobre as aeronaves militares que também operam nos aeroportos, que foram agora incluídas.	
Resultado da análise: a contribuição foi parcialmente acatada	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "161.11(d): “O operador de aeródromo deve consultar o Comando da Aeronáutica – COMAER a fim de considerar o número de movimentos de aeronaves militares para cálculo das curvas de ruído do processo de elaboração do PZR, quando o aeródromo for compartilhado" Dessa forma, se não houver manifestação tempestiva do Comaer de modo a atender o prazo fixado no RBAC nº 161 para a apresentação do PZR, o operador dará seguimento à elaboração do PEZR considerando a projeção da demanda de aeronaves civis, independentemente da projeção das aeronaves militares que deveriam ser apresentadas pelo Comaer.	
Itens alterados na proposta: "161.11(d): O operador de aeródromo deve consultar o Comando da Aeronáutica – COMAER a fim de considerar o número de movimentos de aeronaves militares para cálculo das curvas de ruído do processo de elaboração do PZR, quando o aeródromo for compartilhado."	

CONTRIBUIÇÃO Nº Ofício IA592_SBBR_ANAC_cp_19_2020	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício IA592_SBBR_ANAC_Cp_19_2020 Categoria:	Documento: Ofício IA592_SBBR_ANAC_cp_19_2020 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.13(g) Tipo de Contribuição: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: 161.13 (g) EXCLUSÃO.	
Justificativa: Não existe legislações que obriguem que as prefeituras ou governos locais participem da CGRA. Chamamos para as reuniões, eles confirmam a participação e não comparecem. Forçar o operador aeroportuário por meio de multas a intensificar o contato com as autoridades municipais, não traz mais eficácia a gestão do ruído no entorno. O aeroporto só seguirá atuando dentro da sua atual e eterna limitação de operador aeroportuário, convocando reuniões, tentando reuniões com secretários municipais, etc. E não surtindo efeito algum. Os operadores aeroportuários já vêm buscando constantemente junto aos órgãos locais a compatibilização do uso do solo nas áreas abrangidas pelo PZR. Inserir essa redação com o objetivo de estimular a tomada de medidas, por parte do operador, que deem efetividade ao PZR, não faz sentido algum, porque não é o operador aeroportuário que toma medidas que deem efetividade ao PZR, e sim o(s) Município(s) do entorno. Ademais, a ideia de busca da compatibilidade de uso do solo já está regulamentada no RBAC 161.51.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Reforçamos que, conforme consta no parágrafo 161.33 (c), o operador aeroportuário deve atuar em cooperação com os municípios abrangidos pelo PZR, sendo de crucial importância a elaboração em conjunto do plano. Dessa forma, após o registro na ANAC, a comunicação oficial à(s) prefeitura(s) é documento formal que informa o registro do PZR na ANAC.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 019/2020

Proposta de [Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161](#), intitulado “Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR”.

CONTRIBUIÇÃO Nº Ofício IA592_SBBR_ANAC_cp_19_2020	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício IA592_SBBR_ANAC_Cp_19_2020 Categoria:	Documento: Ofício IA592_SBBR_ANAC_cp_19_2020 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.15(b) Tipo de Contribuição: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: EXCLUSÃO	
Justificativa: Atribuir mais essa responsabilidade ao aeroporto sem uma legislação que obrigue os municípios a participarem ativamente processo, não é eficaz. Os municípios não têm interesse em agir nesse tipo de ação antipopular.	
Resultado da análise: a contribuição não contém proposta de alteração	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que o processo de elaboração do PZR depende das características específicas de cada aeródromo, cujos casos serão avaliados individualmente pela ANAC. Salientamos que O entorno dos aeroportos divergem e são peculiares o que dificulta criar critérios rípidos para aplicação de PEZR.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 019/2020

Proposta de [Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161](#), intitulado “Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR”.

CONTRIBUIÇÃO Nº Ofício IA592_SBBR_ANAC_cp_19_2020	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício IA592_SBBR_ANAC_Cp_19_2020 Categoria:	Documento: Ofício IA592_SBBR_ANAC_cp_19_2020 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.33(c) Tipo de Contribuição: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	
Justificativa:	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que a participação do município já é um requisito obrigatório presente no RBAC em vigor, sendo de fundamental importancia para viabilizar e facilitar o processo de incorporação do PZR pelo município.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 019/2020

Proposta de [Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161](#), intitulado “Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR”.

CONTRIBUIÇÃO Nº Ofício IA592_SBBR_ANAC_cp_19_2020	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício IA592_SBBR_ANAC_Cp_19_2020 Categoria:	Documento: Ofício IA592_SBBR_ANAC_cp_19_2020 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.51 Tipo de Contribuição: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: MODIFICAÇÃO Após o registro do PZR na ANAC, o operador de aeródromo deve apresentar o PZR e o uso do solo para o(s) município(s) abrangido(s) pelas curvas de ruído, bem como, para comunidade de entorno, notificando a ANAC, os municípios e os órgãos interessados sempre que forem identificados usos incompatíveis com os PZR aprovados.	
Justificativa: Melhorar redação	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que a elaboração e implementação do PZR deve ser procedida de forma colaborativa entre o aeroporto e os membros da CGRA.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 019/2020

Proposta de [Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161](#), intitulado “Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR”.

CONTRIBUIÇÃO Nº Ofício IA592_SBBR_ANAC_cp_19_2020	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício IA592_SBBR_ANAC_Cp_19_2020 Categoria:	Documento: Ofício IA592_SBBR_ANAC_cp_19_2020 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(e)(4) Tipo de Contribuição: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: EXCLUSÃO	
Justificativa: Os aeroportos não tem alcance para atuar além das barreiras físicas da área do sítio aeroportuário. Podemos analisar o que está dentro dos limites do PZR. Porém, o que está além disso fica muito longe do nosso alcance.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que a intenção da ANAC é que a CGRA deva tomar conhecimento de todas as informações sobre ruído aeronáutico relativas ao aeródromo, dentro ou fora do PZR, para devido encaminhamento de estudos específicos.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 019/2020

Proposta de [Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161](#), intitulado “Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR”.

CONTRIBUIÇÃO Nº Ofício IA592_SBBR_ANAC_cp_19_2020	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício IA592_SBBR_ANAC_Cp_19_2020 Categoria:	Documento: Ofício IA592_SBBR_ANAC_cp_19_2020 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(e)(5) Tipo de Contribuição: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: EXCLUSÃO	
Justificativa: Recebemos as reclamações na maioria das vezes incompletas. O reclamante não informa todos os dados, não preenche nome, telefone, endereço, horário. Muitas vezes não conseguimos informações para localizar o manifestante.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, passando a proposta a vigorar com o seguinte texto: "161.53(e)(5) Compilar as reclamações sobre ruído de forma parametrizada contendo, sempre que possível, o horário da percepção do incômodo, local, tipo de aeronave e tipo de uso do solo ou atividade, informadas pelo manifestante."	
Itens alterados na proposta: "161.53(e)(5): Compilar as reclamações sobre ruído de forma parametrizada contendo, sempre que possível, o horário da percepção do incômodo, local, tipo de aeronave e tipo de uso do solo ou atividade, informadas pelo manifestante."	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 019/2020

Proposta de [Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161](#), intitulado “Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR”.

CONTRIBUIÇÃO Nº Ofício IA592_SBBR_ANAC_cp_19_2020	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício IA592_SBBR_ANAC_Cp_19_2020 Categoria:	Documento: Ofício IA592_SBBR_ANAC_cp_19_2020 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(e)(9) Tipo de Contribuição: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: ESCLARECIMENTO	
Justificativa: Qual o tipo de estudo estatístico deverá conter no relatório? Comparação do número de reclamações dos últimos 3 anos? Quantidade de reclamações por município no último ano? Quantidade de reclamação de janeiro a dezembro por município?	
Resultado da análise: a contribuição não contém proposta de alteração	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que as informações a serem colocadas no Relatório Anual de Ruído são no mínimo aquelas especificadas no item 161.53(e)(5), as quais deverão ser apresentadas por dados estatísticos anuais e históricos, para efeito de memória e registro das ações da CGRA.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº Ofício IA592_SBBR_ANAC_cp_19_2020	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício IA592_SBBR_ANAC_Cp_19_2020 Categoria:	Documento: Ofício IA592_SBBR_ANAC_cp_19_2020 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(e)(10) Tipo de Contribuição: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	
Justificativa:	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que, conforme consta no parágrafo 161.53(e)(1), cabe à CGRA "Estudar, propor e implementar, no seu âmbito de atuação, medidas para mitigar o impacto do ruído aeronáutico no entorno de seu aeródromo sempre que identificar atividades incompatíveis com o nível de ruído previsto no PZR". Dessa forma, cabe à CGRA propor ações aos órgãos externos envolvidos nas questões relacionadas ao ruído aeronáutico, quando as medidas necessárias ultrapassarem as competências do próprio operador aeroportuário. Não obstante, a proposta prevê, no parágrafo 161.53(e)(10), que cabe à CGRA "Adotar as ações necessárias em coordenação com as autoridades de controle das atividades públicas no caso de descumprimento ou omissão das autoridades acerca das recomendações de ocupação de uso do solo previstas no PZR". Dessa forma indicamos que possíveis posturas não colaborativas de órgãos externos em relação à CGRA sejam devidamente registradas, constando no Relatório Anual de Ruído.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 019/2020

Proposta de [Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161](#), intitulado “Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR”.

CONTRIBUIÇÃO Nº Ofício IA592_SBBR_ANAC_cp_19_2020	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício IA592_SBBR_ANAC_Cp_19_2020 Categoria:	Documento: Ofício IA592_SBBR_ANAC_cp_19_2020 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.53(f) Tipo de Contribuição: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: ALTERAÇÃO 161.53. (f) O operador do aeródromo deverá manter em sítio eletrônico específico informações acerca das competências listadas no parágrafo 161.53(e), devendo conter, no mínimo:	
Justificativa: Vamos continuar a utilizar o site do aeroporto para esse fim. Podemos colocar todas as informações solicitadas lá.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que a criação de um sitio eletrônico para trocas de informações sobre ruído aeronáutico visa a facilitar e organizar o acompanhamento das ações de todos os órgãos envolvidos, e coordenados pelo aeroporto por meio da CGRA. A página específica pode estar no sítio eletrônico do aeroporto.	
Itens alterados na proposta:	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 019/2020

Proposta de [Emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 161](#), intitulado “Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR”.

CONTRIBUIÇÃO Nº Ofício IA592_SBBR_ANAC_cp_19_2020	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício IA592_SBBR_ANAC_Cp_19_2020 Categoria:	Documento: Ofício IA592_SBBR_ANAC_cp_19_2020 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.61(1)(i) Tipo de Contribuição: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: ESCLARECIMENTO	
Justificativa: Quem realizará a audiência pública? A ANAC? Qual o conteúdo dessa audiência pública? Quem deverá participar? Seria importante constar mais detalhes sobre essa audiência.	
Resultado da análise: a contribuição não contém proposta de alteração	
Fundamento: A contribuição não está direcionada a parágrafo que integra a proposta, estando fora do escopo desta Consulta Pública Não obstante, esclarecendo a dúvida enviada, ANAC realizará a audiência pública e as informações a serem apresentadas à sociedade serão colhidas dos relatórios produzidos pela CGRA.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº Ofício IA592_SBBR_ANAC_cp_19_2020	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício IA592_SBBR_ANAC_Cp_19_2020 Categoria:	Documento: Ofício IA592_SBBR_ANAC_cp_19_2020 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - 161.61(g)(1) Tipo de Contribuição: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: EXCLUSÃO	
Justificativa: Nossa atuação diante dos municípios e governos locais é extremamente limitada. Não temos força legal para incorporação do PEZR no Plano de Uso do Solo. A quem devemos recorrer para que haja essa obrigatoriedade? Qual legislação pode subsidiar nosso pedido? O que os obriga a nos escutar e modificar a legislação municipal? Não temos poder de polícia e não temos poder de modificar legislações.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que, considerando que a CGRA é formada por funcionários do aeródromo e por representantes de órgãos externos, deve a Comissão atuar na elaboração e implementação do PZRs. Caso a CGRA tenha dificuldades de sensibilizar os órgãos municipais deve conforme previsto no RBAC nº 161 acionar os órgãos de controle da Administração Pública.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº Ofício IA592_SBBR_ANAC_cp_19_2020	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício IA592_SBBR_ANAC_Cp_19_2020 Categoria:	Documento: Ofício IA592_SBBR_ANAC_cp_19_2020 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - Apêndice A 161.13(g) Tipo de Contribuição: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: 161.13 (g) O operador de aeródromo, deve buscar constantemente junto aos órgãos locais a compatibilização do uso do solo nas áreas abrangidas pelo PZR.	
Justificativa: O operador não tem poder e nem legislação que obrigue os órgãos locais a compatibilizar o uso do solo com o PZR. Está totalmente fora do nosso controle. Dessa forma não cabe multa para esse requisito.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Reforçamos que, conforme consta no parágrafo 161.33 (c), o operador aeroportuário deve atuar em cooperação com os municípios abrangidos pelo PZR, sendo de crucial importância a elaboração em conjunto do plano. Dessa forma, após o registro na ANAC, a comunicação oficial à(s) prefeitura(s) é documento formal que informa o registro do PZR na ANAC. Cabe salientar, ainda, que conforme o parágrafo 161.13(g), "O operador do aeródromo deve enviar anualmente aos órgãos locais o PZR para que os mesmos busquem compatibilizar o uso do solo nas áreas abrangidas pelo PZR", o que reforça a obrigação de comunicação às prefeituras, devendo ocorrer não só após o registro do PZR, mas anualmente.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº Ofício IA592_SBBR_ANAC_cp_19_2020	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício IA592_SBBR_ANAC_Cp_19_2020 Categoria:	Documento: Ofício IA592_SBBR_ANAC_cp_19_2020 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - Apêndice A 161.51 e 161.13(g) Tipo de Contribuição: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: 161.51 e 161.13 (g) Relacionamento entre Operador de Aeródromo, Órgãos Locais comunidade do Entorno - Compatibilização ao uso do solo	
Justificativa: Além de já haver multa aplicada em uma linha anterior para o requisito 161.13 (g) em que seriam impostas diversas multas para o mesmo requisito. Ainda achamos que é uma multa inadequada, pois não temos ingerência sobre órgãos públicos. Conforme já citados em itens anteriores.	
Resultado da análise: a contribuição foi parcialmente acatada	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Informamos que a sugestão foi parcialmente acatada. As disposições descritas no 161.51 abrangem as disposições do 161.13 (g). De modo a não restar dúvidas na incidência de uma única de sanção, optou-se por manter somente uma linha na tabela que incorpore, na referência, os dois dispositivos conjuntamente.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº Ofício IA592_SBBR_ANAC_cp_19_2020	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício IA592_SBBR_ANAC_Cp_19_2020 Categoria:	Documento: Ofício IA592_SBBR_ANAC_cp_19_2020 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - Apêndice A 161.51 Tipo de Contribuição: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: 161.51 Após o registro do PZR na ANAC, o operador de aeródromo deve buscar ações de compatibilização do uso do solo com o(s) município(s) abrangido(s) pelas curvas de ruído, bem como com a comunidade de entorno, notificando a ANAC, os municípios e os órgãos interessados sempre que forem identificados usos incompatíveis com os PZR aprovados.	
Justificativa: Novamente observado outra linha de multa para o mesmo requisito da linha anterior o 161.51.	
Resultado da análise: a contribuição foi parcialmente acatada	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Informamos que a sugestão foi parcialmente acatada. As disposições descritas no 161.51 abrangem as disposições do 161.13 (g). De modo a não restar dúvidas na incidência de uma única de sanção, optou-se por manter somente uma linha na tabela que incorpore, na referência, os dois dispositivos conjuntamente.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº Ofício IA592_SBBR_ANAC_cp_19_2020	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício IA592_SBBR_ANAC_Cp_19_2020 Categoria:	Documento: Ofício IA592_SBBR_ANAC_cp_19_2020 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - Apêndice A 161.53(e)(4) Tipo de Contribuição: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: 161.53 (e)(4) (4) Dar tratamento a toda reclamação referente a ruído aeronáutico, ainda que fora dos limites do PZR registrado.	
Justificativa: Entendemos que Fora dos limites do PZR não é responsabilidade do aeroporto. Entendemos que não deve ser aplicado multa	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Esclarecemos que a intenção da ANAC é que a CGRA deva tomar conhecimento de todas as informações sobre ruído aeronáutico relativas ao aeródromo, dentro ou fora do PZR, para devido encaminhamento de estudos específicos.	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº Ofício IA592_SBBR_ANAC_cp_19_2020	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício IA592_SBBR_ANAC_Cp_19_2020 Categoria:	Documento: Ofício IA592_SBBR_ANAC_cp_19_2020 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - Apêndice A 161.53(e)(5) Tipo de Contribuição: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: 161.53(e)(5) Compilar as reclamações sobre ruído de forma parametrizada contendo, no mínimo, horário da percepção do incômodo, local, tipo de aeronave e tipo de uso do solo ou atividade informada pelo manifestante.	
Justificativa: Os manifestantes não deixam as informações completas. Não deixam nome completo, telefone, horário tipo de aeronave nunca deixam, endereço. Então raramente temos todas as informações. Entendemos que não cabe multa. Não temos controle sobre as informações prestadas pelos manifestantes.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: O canal de comunicação deve prever a entrada de todos os dados necessários para avaliação do incômodo sonoro, mesmo que algumas vezes nem todos serão preenchidos. Não obstante, o texto proposta para o item 161.53(e)(5) foi alterado para "161.53(e)(5) Compilar as reclamações sobre ruído de forma parametrizada contendo, sempre que possível, o horário da percepção do incômodo, local, tipo de aeronave e tipo de uso do solo ou atividade, informadas pelo manifestante."	
Itens alterados na proposta:	

CONTRIBUIÇÃO Nº Ofício IA592_SBBR_ANAC_cp_19_2020	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ofício IA592_SBBR_ANAC_Cp_19_2020 Categoria:	Documento: Ofício IA592_SBBR_ANAC_cp_19_2020 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Rbac161 - Apêndice A 161.53(e)(10) Tipo de Contribuição: Arquivo anexo:
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: 161.53(e)(10) Adotar as ações necessárias em coordenação com as autoridades de controle das atividades públicas no caso de descumprimento ou omissão das autoridades acerca das recomendações de ocupação de uso do solo previstas no PZR	
Justificativa: O aeroporto tem poderes limitados com relação a esse aspecto como comentado em itens anteriores. Entendemos que não deve ser aplicado multa para esse requisito.	
Resultado da análise: a contribuição não foi aceita	
Fundamento: Agradecemos a contribuição. Reforçamos que, conforme consta no parágrafo 161.33 (c), o operador aeroportuário deve atuar em cooperação com os municípios abrangidos pelo PZR, sendo de crucial importância a elaboração em conjunto do plano. Dessa forma, após o registro na ANAC, a comunicação oficial à(s) prefeitura(s) é documento formal que informa o registro do PZR na ANAC.	
Itens alterados na proposta:	